## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEIS

**BRF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Tzachel, n.º 475, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA", torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto leilão do tipo "MAIOR LANÇO OU OFERTA", para alienação dos imóveis de sua propriedade ("Imóveis"), relacionados e descritos no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O leilão será regido pelas normas e disposições consignadas neste Edital e regras aplicáveis de Direito Privado.

O leilão terá início a partir da data da liberação dos Imóveis no site que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2021, para envio de lances online, encerrando-se concomitantemente com o leilão de modo presencial, no **dia 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) a partir das 14h00**, a cargo da Leiloeira Oficial e Rural, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, matriculada na JUCESP sob o n.º 661, com escritório na Rua Laura, nº 138 – Centro - CEP: 09040-240 - Santo André/SP, telefones (11) 4425-7652 / 4426-5064, e **site "www.lanceja.com.br"**. Considerar Horário de Brasília/DF todos os horários informados neste Edital.

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Hotel Slim São Paulo Congonhas (próximo Aeroporto de Congonhas – SP), com endereço na Rua Baronesa de Bela Vista, 499, Campo Belo - Cep: 04612-002 -São Paulo/ SP.

PLATAFORMA ONLINE: www.lanceja.com.br

## CONSIDERAÇÕES E CONDIÇÕES PRELIMINARES

- I Os Imóveis descritos no Anexo I deste Edital serão vendidos um a um, por meio de leilão simultâneo (online e presencial), por valor igual ou superior ao lance mínimo estabelecido para cada imóvel. Será vencedor o proponente que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao lance mínimo, condicionado, ainda, à análise e aprovação formal da VENDEDORA. Somente a partir daí o preponente passará a ser chamado, para os efeitos deste instrumento, de COMPRADOR;
- II As vendas serão realizadas em caráter "ad corpus", no estado em que se encontram, sendo a venda na modalidade porteira fechada e de tal modo que as áreas descritas nos editais, catálogos e outros meios são meramente enunciativas e as fotos ou mapas apenas ilustrativos, de sorte que não caberá ao COMPRADOR alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. Se houver qualquer divergência de área ou metragem, o COMPRADOR não terá direito a exigir da VENDEDORA a) nenhum complemento de área ou metragem, b) a rescisão ou o cancelamento da venda; c) o abatimento do preço de aquisição do imóvel;
- III Conforme suas respectivas descrições, os Imóveis poderão estar desocupados ou ocupados de bens e/ou pessoas:
- a) Caso o imóvel esteja ocupado pela VENDEDORA, ela se comprometerá a desocupálo(s) no prazo estipulado na descrição de cada um dos Imóveis do Anexo I. Contudo, o prazo de desocupação poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, a contar da extinção do prazo inicial, a exclusivo critério da VENDEDORA, sem que tal prorrogação seja considerada descumprimento de qualquer dispositivo deste Edital e/ou de outro

instrumento, público ou privado, a ser firmado entre as partes, não acarretando qualquer direito do COMPRADOR de exigir o pagamento de indenização, multa e/ou aluguel;

- b) Caso o imóvel esteja ocupado por terceiros, a desocupação será exclusivamente por conta do COMPRADOR, isentando a Leiloeira e a VENDEDORA de quaisquer responsabilidades, em especial custos de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a despesas com prestadoras de serviços de água, luz, gás, ações judiciais e demais procedimentos para tal.
- IV O valor informado como "Lance Inicial" não significa, necessariamente, o preço mínimo para a venda do bem em leilão. Os lanços vencedores dos Imóveis, independentemente do valor, serão recebidos na forma CONDICIONAL e serão submetidos à posterior análise e aprovação da VENDEDORA, por parte do Comitê de Desinvestimento da BRF S.A., cuja resposta será dada em até 15 (quinze) dias úteis da realização do leilão:
- a) Os proponentes, ao aceitarem participar do leilão, estão sujeitos a ofertarem lanços que serão condicionados à aprovação da VENDEDORA, nos prazos e condições previstas neste Edital, situação a que estão cientes e plenamente de acordo;
- b) Fica reservado à VENDEDORA o direito de não homologar as vendas e não liberar os lmóveis pelo maior preço ofertado, independente de quaisquer justificativas, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios ou alegar prejuízos de qualquer natureza;
- c) Se eventualmente a venda do imóvel não for aprovada, a VENDEDORA está isenta de apresentar qualquer documento de justificativa da recusa, sendo que ficará a critério da Leiloeira encaminhar o aviso de recusa, mediante e-mail no endereço eletrônico informado pelo proponente.
- VI O Arrematante, que tiver seu lanço considerado como vencedor, declara-se ciente e integralmente de acordo com a Minuta de "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável" e suas condições, presente neste Edital como Anexo II.

### 1. OBJETO

1.1. Alienação dos Imóveis relacionados e detalhados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E LEILÃO ONLINE

- 2.1 Para participar do leilão de modo presencial, basta ao interessado comparecer ao local do leilão, no dia e hora indicados neste Edital, portando a documentação exigida.
- 2.2. Os interessados em participar do leilão por lanços online deverão, a) após efetuar prévio cadastro no site www.lanceja.com.br, b) enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostos em mencionado site para obtenção de "login" e "senha"; c) solicitar habilitação para o referido leilão em até 01 hora antes do seu início, aceitando todas as condições e termos estabelecidos. Para efetuar o cadastramento no site, o interessado deve possuir legitimidade e capacidade para assumir as responsabilidades e obrigações dispostas neste Edital, além de estar com seu CPF/CNPJ em situação regular, perante a Receita Federal, e com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA. O acesso identificado e fornecido ao site www.lanceja.com.br submete o interessado, de forma irretratável, às condições de venda e pagamento previstas neste Edital. Os lanços poderão ser ofertados pelo site supramencionado e ainda o Usuário poderá ofertar mais de um lanço para um mesmo bem,

prevalecendo sempre o maior lanço ofertado. O valor atribuído para o lanço inicial/atual, que corresponde tão somente ao valor inicial do leilão ou lanço ofertado, não caracteriza o preço mínimo de venda do bem. Os lanços serão recebidos em igualdade de condições para com o participante presencial. O Site LANCE JÁ, a seu exclusivo critério, poderá não habilitar o interessado, não precisando dar resposta do motivo da não habilitação.

- 2.3. A VENDEDORA, a Leiloeira e a Plataforma Lance Já poderão, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, consultar/pesquisar os dados dos interessados e/ou participantes do leilão.
- 2.4. Em 05 dias da aprovação da venda, o COMPRADOR deverá apresentar o original e fornecer cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I) se pessoa física: a) RG e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; b) comprovante de residência; c) certidão de casamento e pacto, se houver; d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo, caso a VENDEDORA solicite; e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; f) ficha cadastral preenchida e assinada; g) comprovante do recurso para pagamento do imóvel em leilão;
- II) se pessoa jurídica: a) CNPJ; b) ato constitutivo da sociedade e última alteração; c) prova de representação; d) IRPF dos sócios e relação de faturamento da empresa dos últimos 12 meses e assinado pelo contador, caso a VENDEDORA solicite; e) RG e CPF dos seus representantes legais f) ficha cadastral preenchida e assinada; g) comprovante do recurso para pagamento do imóvel em leilão.
- 2.4.1. A VENDEDORA declara que um dos objetivos do seu Sistema de Integridade é conhecer os seus parceiros de negócios. Dessa forma, a VENDEDORA conduz o processo de *Due Diligence* em seus potenciais e atuais parceiros, antes de firmar e/ou renovar contratos ou acordos de negócios. O referido procedimento consiste na análise de informações disponíveis em bancos de dados públicos, e visa a identificação de eventuais riscos associados aos seus Terceiros, sob a ótica de Compliance. Para tanto, o COMPRADOR conhece e concorda, desde já, que a VENDEDORA realizará tal procedimento e a sequência do negócio ficará condicionada ao parecer positivo das Áreas Internas da VENDEDORA, responsáveis pela homologação e contratações de Terceiros.
- 2.4.2. A VENDEDORA declara que cumpre toda e qualquer legislação vinculada a prevenção e combate os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, especialmente emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme política citada na Cláusula 13ª. Desse modo, o COMPRADOR, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, com informação dos dados bancários, que, obrigatoriamente devem ser de sua titularidade, obrigando-se ainda a informar à VENDEDORA, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos.
- 2.4.3. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir os Imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil.
- 2.4.4. A representação por terceiros deverá ser feita com a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público ou particular, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes especiais para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional.

- 2.4.5. A VENDEDORA se reserva no direito de solicitar outros documentos para fins de análise cadastral e concretização da transação.
- 2.5. Independentemente do valor e forma de pagamento, a venda estará sujeita a análise de crédito e comprometimento de renda, ficando condicionada à aprovação da VENDEDORA
- 2.5.1. Após essa análise, ficará facultado à VENDEDORA realizar ou não a venda, sem que sua negativa lhe acarrete quaisquer ônus ou penalidades.
- 2.6. A minuta de "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável" (constante no Anexo II) está disponível no site da leiloeira para prévia consulta dos interessados.
- 2.7. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a inequívoca aceitação pelo COMPRADOR das condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos. As demais condições obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32, que regula a atividade de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua.

## 3. VISITAÇÃO

3.1. Os lotes/bens poderão ser vistoriados pelos interessados a partir do dia 10 de fevereiro de 2021, em dias úteis e horário comercial, mediante prévio agendamento no escritório da leiloeira através do email: visitacao@lanceia.com.br. As fotos e descrições dos bens que serão levados à hasta estão disponíveis no site www.lanceja.com.br, sem prejuízo de exposição virtual, ressaltando que as fotos inseridas no site são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação e não serão aceitas desistências.

### 4. LANÇOS ONLINE

- 4.1. O envio de lanços online se dará exclusivamente através do website www.lanceja.com.br, respeitado o lanço inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes na sala do leilão presencial, na disputa pelos lotes do referido leilão.
- 4.2. O proponente vencedor, por meio de lanço online, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento de comunicado expresso acerca da homologação e aprovação da venda pela VENDEDORA, para efetuar o pagamento da a) totalidade do preço ou do sinal do negócio em favor da VENDEDORA, e b) da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda em favor da leiloeira, conforme Edital. No caso do não cumprimento de tais obrigações, no prazo estabelecido, estará o proponente sujeito às sanções legais e as previstas neste Edital.

## 5. CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 Os Imóveis relacionados no Anexo I serão vendidos na forma condicional, a quem maior lanço oferecer, em moeda nacional, em leilão de modo simultâneo (online e presencial), obedecidas às condições deste Edital, reservando-se sempre à VENDEDORA o direito de liberar ou não os Imóveis pelo maior preço alcançado, conforme o disposto nas "Condições e Considerações Preliminares".

- 5.1.1. O recebimento de proposta, pelo maior lance, para a arrematação do imóvel, não vincula a VENDEDORA, que poderá recusá-la a seu exclusivo critério.
- 5.1.2. Fica reservado à VENDEDORA, sem necessidade de aviso prévio, o direito de retirar, desdobrar ou reunir os Imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio da Leiloeira. A VENDEDORA se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este Edital, sem que caiba ao proponente direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.
- 5.1.3. Nos casos em que a legislação preveja o direito de preferência a terceiros (locatários, arrendatários e condôminos voluntários, por exemplo), a venda será condicionada ao não exercício do direito de preferência desses nos prazos legais.
- 5.2. As vendas e, por conseguinte, a transferência do bem ao arrematante através de Escritura Definitiva de Compra e Venda ficam condicionadas à aprovação da venda propriamente dita e do valor alcançado no pregão por imóvel leiloado, por parte do **Comitê de Desinvestimento da BRF S.A**, mediante reunião do **Comitê de Desinvestimento da BRF S.A**.
- 5.3. Os Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente. Desse modo, os interessados em adquiri-los deverão, previamente à apresentação dos lanços, ler atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital e verificar os Imóveis in loco, pois não poderão alegar, posteriormente, sob qualquer pretexto, desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e/ou localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.
- 5.4. Todos os débitos e obrigações relacionadas aos Imóveis, cujo fato gerador seja posterior à transferência da posse direta ou indireta do imóvel ao COMPRADOR, serão de exclusiva responsabilidade deste.
- 5.5. Os interessados deverão cientificar-se, previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual e/ou federal, aplicáveis aos Imóveis, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estarão obrigados a respeitar, por força da arrematação dos Imóveis, não sendo aplicável nenhum tipo de regularização do imóvel ou responsabilidade à VENDEDORA
- 5.6. Os lanços serão ofertados em moeda corrente nacional, obedecidas às condições deste Edital. Somente serão aceitos lanços realizados por pessoas físicas ou jurídicas regularmente constituídas e com personalidade jurídica própria.
- 5.6.1. Apenas serão recebidos e analisados os lanços realizados através da leiloeira responsável pela condução do leilão até o dia 25 de fevereiro de 2021 às 18 horas. Lanços ou propostas recebidas após esse período ou por outros meios de comunicação serão desconsiderados pela VENDEDORA.
- 5.7. O pagamento deverá ser feito por meio de TED (transferência eletrônica disponível) à VENDEDORA, em conta bancária a ser informada quando da aprovação da venda.

5.8. É vedada a participação de COMPRADOR com interesse ou objetivo a utilizar o imóvel adquirido para transferência ou utilização de concorrentes diretos ou indiretos da VENDEDORA por um prazo não inferior de 10 (dez) anos. Sendo passível de multa indenizatória de 50% do valor do arremate.

## 6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. A condição de pagamento prevista nesse edital é somente a vista, através de transferência eletrônica, TEF, TED, DOC e/ou PIX.
- 6.2. Não é permitida a utilização de FGTS, financiamento imobiliário, consórcios e nem de cartas de crédito de qualquer natureza, para adquirir Imóveis no leilão.
- 6.3. No caso de atraso no pagamento pactuado no momento do arremate, o valor não pago será acrescido de a) correção monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data de vencimento até o do efetivo pagamento à VENDEDORA, b) multa moratória de 10% (dez por cento) e c) juros de 12% (doze por cento) ao ano.
- 6.4. Após o arremate aprovado pela VENDEDORA não cabe arrependimento ao negócio.

## 7. COMISSÃO DA LEILOEIRA

- 7.1. O arrematante, além do pagamento total do preço, no ato da arrematação, pagará também à Leiloeira a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do arremate, a título de comissão.
- 7.2 O pagamento da comissão deverá ser feito por meio de TED, em conta bancária indicada pela Leiloeira.

## 8. RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

- 8.1. O COMPRADOR é responsável:
- I) pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA;
- II) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver;
- III) por débitos relativos ao INSS e ISS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis;
- IV) quando o imóvel for vendido na condição de "fração ideal" e eventualmente constar construções não averbadas, cabe ao COMPRADOR concluir a regularização perante o registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção;
- V) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso;

- VI) pelo cancelamento de eventuais ônus do imóvel (como hipotecas, penhoras etc), inclusive na esfera judicial se preciso, assumindo todos os riscos e os custos decorrentes de tal procedimento;
- VII) pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios;
- VIII) por todas as providências e despesas atinentes à desocupação dos Imóveis arrematados a qualquer título e momento, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos;
- IX) compradores assumem os riscos, desmembramentos, passivos ambientais e demais entraves de qualquer natureza que, eventualmente, não constem no presente edital em razão de desconhecimento da VENDEDORA.
- 8.2. É dever do COMPRADOR, às suas expensas, tomar as medidas necessárias para obter os alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, caso necessário(s) para a utilização do imóvel.
- 8.3. A VENDEDORA não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo, ou por passivos de caráter ambiental, ainda que tenham origem anterior à data da realização do leilão. Se a VENDEDORA, por acaso, for responsabilizada em qualquer esfera (criminal, administrativa e/ou cível) em razão de tais passivos, o COMPRADOR deverá substituir a VENDEDORA no polo passivo dos processos e, se for o caso, indenizar a VENDEDORA de eventuais prejuízos sofridos. Em hipótese alguma, o COMPRADOR poderá reclamar da VENDEDORA a) abatimento no preço, b) cancelamento/rescisão da venda ou c) indenização decorrente de tais questões.
- 8.4. Os valores de IPTU ou ITR do exercício vigente, na hipótese de terem sido pagos pela VENDEDORA em cota única, serão rateados com o COMPRADOR proporcionalmente ao tempo decorrido, tomando-se como base a data do ingresso do COMPRADOR na posse (direta ou indireta) do imóvel. A parte que cabe ao COMPRADOR deverá ser paga via transferência bancária em conta informada pela VENDEDORA até a data de assinatura do instrumento mencionado no Anexo II.
- 8.5. A critério da VENDEDORA, o COMPRADOR se sub-rogará nas ações em curso. Eventuais créditos de ações judiciais relativos ao período anterior à data do leilão serão devidos à VENDEDORA. No caso de eventual ação judicial em curso movida pela VENDEDORA para desocupação do imóvel (imissão na posse), o COMPRADOR poderá optar pela a) substituição processual, se possível; b) intervenção na condição de assistente, na condução da ação pela VENDEDORA até final julgamento; ou c) propositura de nova ação, desistindo da anterior, mediante concordância da parte contrária. Todos os custos envolvidos na substituição, intervenção processual ou propositura de nova ação correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.
- 8.6. A VENDEDORA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, taxas, despesas de condomínio e outras, que incidam sobre o imóvel e cujos vencimentos ocorram até a data da transferência da posse (direta ou indireta) do imóvel ao COMPRADOR, desde que não conste da descrição do imóvel que tais despesas, embora anteriores, serão de responsabilidade do COMPRADOR. Com o recebimento da posse, ainda que indireta, do imóvel, o COMPRADOR passa a responder, integral e exclusivamente, por todas as

obrigações relativas ao imóvel, abrangendo a) tributos, taxas, contribuição, contas de água, luz e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, b) manutenção, conservação, segurança e medidas necessárias à eventual imissão ou defesa da posse; e c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel, assim como com obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias.

- 8.7. Na hipótese de a VENDEDORA incorrer em quaisquer das despesas mencionadas na segunda parte do item anterior, o COMPRADOR deverá efetuar o devido ressarcimento, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde o pagamento da despesa até o efetivo reembolso, além de multa moratória de 10%.
- 8.8. Declara o COMPRADOR possuir os recursos financeiros necessários para o pagamento do Preço do arremate ou garante que estes serão captados junto ao mercado financeiro e/ou investidores, por meio de operações estruturadas, sendo certo que todos os recursos financeiros possuirão origem comprovada observados os termos determinados pela legislação específica aplicável.

### 9. IMÓVEIS RURAIS

- 9.1. Não obstante as demais obrigações dispostas neste instrumento, em se tratando de imóvel rural, caberá exclusivamente ao COMPRADOR, às suas expensas, sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: a) adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas; b) providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; c) apurar eventual necessidade de promover a demarcação do imóvel, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros; d) retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastro do imóvel perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; e) elaborar e entregar as declarações de ITR, de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o imposto territorial rural respectivo; f) regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; g) averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; h) cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no que tange à restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.
- 9.1.1. A VENDEDORA não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

## 10. POSSE DOS IMÓVEIS

10.1. A transmissão da posse do imóvel (direta, se estiver desocupado; ou indireta, se ocupado), pela VENDEDORA, será feita, automaticamente: a) na data do pagamento do preço do imóvel arrematado à vista; b) nos casos em que o imóvel permanecerá locado

pelo tempo previsto em edital, a posse permanecerá da VENDEDORA e, a partir do pagamento integral do arremate será devido ao COMPRADOR os pagamentos de alugueis.

10.2. Se o imóvel estiver cedido a terceiro, a VENDEDORA apenas transmitirá a posse indireta ao COMPRADOR após a assinatura do instrumento de que trata o Anexo II. Até a data da assinatura do citado instrumento, os aluqueis serão devidos à VENDEDORA.

## 11. FORMALIZAÇÃO DA VENDA

- 11.1. A alienação dos Imóveis relacionados no Anexo I será formalizada por meio de Escritura Definitiva de Venda e Compra, para os imóveis arrematados à vista.
- 11.1.1 O Arrematante declara-se ciente e integralmente de acordo com a minuta de Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável representada pelo Anexo II. Sendo que o Anexo II deve ser considerado como uma sugestão de minuta e pode sofrer alterações específicas de acordo com o imóvel a ser arrematado. Fica resguardado o direito da VENDEDORA em proceder com tais ajustes para melhor descrição da negociação efetivada e o detalhamento dos respectivos imóveis.
- 11.2. Não ocorrendo a assinatura de qualquer dos instrumentos públicos ou particulares por culpa exclusiva do COMPRADOR, poderá ocorrer, a critério da VENDEDORA, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de sinal, impostos, taxas e a comissão da leiloeira, independentemente de qualquer notificação ou formalidade. No entanto, caso o COMPRADOR tenha arrematado o imóvel à vista e pago todo o valor, será feita a devolução dos valores recebidos, descontando-se 20% (vinte por cento) do valor pago pelo imóvel, impostos, taxas e a comissão da leiloeira.
- 11.3. O competente Instrumento Aquisitivo será firmado com o COMPRADOR, cujo nome constar da Ata e Recibo de Arrematação, somente admitida sua substituição por cessão de direitos, na forma da lei, com prévia análise e aprovação expressa por parte da VENDEDORA.
- 11.4. A VENDEDORA se obriga a fornecer aos Arrematantes ficha de matrícula dos Imóveis, segundo descrito no Anexo I deste Edital.
- 11.5. **Serão de responsabilidade do COMPRADOR** todas as providências e despesas necessárias à transferência dos Imóveis, tais como (não se limitando a): regularização da matrícula, regularização de área, ITBI imposto de transmissão de bens imóveis, escrituras, registros, averbações, certidões, alvarás, taxas, foro e laudêmio, quando for o caso, emolumentos cartorários. A escolha do Tabelião de Notas, responsável pela lavratura das escrituras públicas, caberá exclusivamente à VENDEDORA.

## 12. PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento pelo COMPRADOR de qualquer obrigação sanável prevista neste Edital, a VENDEDORA notificará o COMPRADOR, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, cumprir a obrigação e a pagar multa moratória ora estabelecida no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço de arremate, atualizado pela variação do IGPM-FGV.

- 12.2. Não cumprida a obrigação no prazo supramencionado, a VENDEDORA poderá, a seu critério, considerar o negócio terminado, de tal modo que o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, liberando-o para venda.
- 12.3. Ocorrendo a sustação do cheque dado em pagamento; devolução por insuficiência de fundos; não pagamento no prazo devido pelo arrematante; desistência ou arrependimento do lanço ou proposta; não comparecimento do COMPRADOR para assinatura de qualquer dos documentos relativos à venda do imóvel; ou qualquer outra violação considerada insanável; a VENDEDORA poderá desfazer de imediato a venda, independente de notificação ou qualquer formalidade, ficando o imóvel liberado à venda.
- 12.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 12.2 e 12.3, o COMPRADOR arcará com o pagamento de a) multa à VENDEDORA de 70% (setenta por cento), do valor do arremate, e b) a comissão devida à Leiloeira de 5% (cinco por cento), ambos incidentes sobre o valor do arremate devidamente atualizado pela variação do IGPM/FGV até o efetivo pagamento, que poderá ser cobrado pela via executiva, como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes apurados, e das implicações de ordem criminal (art. 171, VI, do Código Penal).
- 12.5. A diferença será devolvida ao COMPRADOR em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da restituição amigável da posse do imóvel, atualizada pelo IGPM-FGV acumulado entre o dia do pagamento do preço, ou de suas parcelas, e o da efetiva restituição.
- 12.6. O valor correspondente à comissão da leiloeira não será objeto de restituição.
- 12.7. Poderá a Leiloeira emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39 do Decreto Federal n.º 21.981/32.

## 13. INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- 13.1. O COMPRADOR declara conhecer, compreender e se compromete a cumprir com o disposto:
- (i) no Código de Conduta de Parceiros de Negócio da VENDEDORA, o qual está disponível em <a href="https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf">https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf</a>;
- (ii) nas Políticas da VENDEDORA, disponíveis no site institucional da BRF <a href="https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/">https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/</a>, em especial as Políticas Corporativas de Conflito de Interesses; Anticorrupção e Antissuborno; e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- (iii) na Política de Transações com Partes Relacionadas da VENDEDORA, disponível no link <a href="https://ri.brf-global.com/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/">https://ri.brf-global.com/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/</a>, e que, tendo ciência do seu conteúdo, declara-se também isento de restrições para sua contratação, pela VENDEDORA, ou seja, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de restrições previstas na referida Política, não havendo quaisquer impeditivos para a presente contratação; e
- (iv) nas legislações aplicáveis ao negócio deste Edital, incluindo mas não se limitando à Lei n. 12.846/2013, à Lei n. 12.683/2012, à Lei n. 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act FCPA e o ao UK Bribery Act UKBA.

- 13.2. As Partes devem manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo deste Edital, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, a VENDEDORA veda as seguintes práticas:
- a) prometer, oferecer, dar ou receber nenhum benefício indevido de/para entidades públicas ou privadas; b) qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional (ou não) induza ou tente induzir a VENDEDORA a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; c) a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; d) prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; e) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento.
- 13.3. O COMPRADOR declara e garante que todos os fundos utilizados para pagamento desta transação não são oriundos de, ou não constituem, direta ou indiretamente, produto de qualquer atividade ilícita, sob a perspectiva das leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro do Brasil.
- 13.4. O COMPRADOR ou seus diretores, administradores, presidentes, secretários, dirigentes ou membros da administração (caso o COMPRADOR seja Pessoa Jurídica) deverão informar à VENDEDORA caso se configurem como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE") ou Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- 13.5. O COMPRADOR declara e garante que não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses e caso venha a se encontrar em uma situação de conflito, deverá informar imediatamente à VENDEDORA pelo e-mail compliance@brf.com, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes.
- 13.6. Qualquer descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula deverá ser comunicado por meio do CANAL de TRANSPARÊNCIA em <a href="https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/">https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/</a> da VENDEDORA ou à Área de Compliance da VENDEDORA, através do e-mail <a href="mailto:compliance@brf.com">compliance@brf.com</a>, sem prejuízo de conferir à Parte inocente a prerrogativa de rescindir, de pleno direito o Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem qualquer ônus a esta.

## 14. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

14.1. Na celebração deste Contrato, declaram as Partes que estão dispostas a cumprir todas as obrigações ora assumidas de boa-fé e com lealdade, tendo tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias para tanto, garantindo, ainda, que o cumprimento das obrigações de cada uma delas (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários, se o caso; (ii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais as Partes possam estar vinculadas, (iii) não viola quaisquer outros acordos com outras pessoas ou entidades, incluindo direitos de exclusividade e (iv) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza de terceiros.

## 15. DISPOSICÕES GERAIS

- 15.1. A documentação dos Imóveis estará à disposição dos interessados, no escritório da Leiloeira e no site "www.lanceja.com.br".
- 15.2. **Os lanços ofertados são irrevogáveis**. O Usuário/interessado é responsável por todas as ofertas efetuadas em seu nome, sendo certo que os lanços não poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.
- 15.3. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características dos Imóveis adquiridos, da sua situação jurídica, de eventual ausência de averbação(ões) de benfeitorias existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente, sendo de sua responsabilidade a regularização, perante ao CRI, ao INSS, Prefeituras e demais órgãos públicos, e de eventuais ônus.
- 15.4. A posse direta ou indireta dos Imóveis será transmitida aos arrematantes, depois de liquidado o pagamento total do preço, ficando condicionada também aos eventuais prazos de desocupação previstos no Anexo I deste Edital, bem como à quitação da comissão da Leiloeira.
- 15.5. A Escritura Pública definitiva de compra e venda do imóvel será outorgada ao COMPRADOR, desde que o Preço tenha sido integralmente pago e as matrículas dos imóveis estejam totalmente regularizadas, com as necessárias averbações/registros relacionadas nas descrições dos Lotes, conforme Anexo I deste Edital.
- 15.6. O site www.lanceja.com.br poderá cancelar qualquer lanço a seu único e exclusivo critério, sempre que não houver possibilidade de autenticar a identidade do interessado no leilão, ou ainda caso o interessado descumpra qualquer regra disposta no Edital, condições de venda e regulamento geral do leilão.
- 15.7. O(s) proponente(s)/ofertante(s) que solicitar(em) o cancelamento do lanço efetuado, será(ão) permanentemente impedido(s) de participar(em) de quaisquer outros leilões no site www.lanceja.com.br, além de ficar sujeito às penalidades cabíveis, dispostas no Edital, condições de venda, legislação vigente e regulamento geral do leilão.
- 15.8. A VENDEDORA e a Leiloeira não se responsabilizam, em hipótese alguma, sob quaisquer circunstâncias, por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, operacionais, falhas de estrutura de comunicação ou de acesso ao sistema do leilão, que impossibilitem ou dificultem a participação do usuário, não garantindo a manutenção constante e ininterrupta dos serviços, estando o sistema sujeito à interferência de fatores externos. Em casos de queda decorrente de problemas no provedor e/ou servidor (es) que impeçam o encerramento do leilão, reservam-se a VENDEDORA e a Leiloeira Oficial a alterar e/ou prorrogar o fechamento mediante comunicado no site "www.lanceja.com.br".
- 15.8.1. Nesse caso, nada poderá ser exigido, seja a título que for, tais como perdas e danos, lucros cessantes ou indenização de qualquer natureza, da VENDEDORA, da Leiloeira e do site Lance Já.
- 15.9. As notas de venda em leilão dos lotes arrematados serão enviadas aos arrematantes somente após a liberação por parte da VENDEDORA.

- 15.10. Integra o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos "I Descrição dos Imóveis", "II Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra Irrevogável e Irretratável, III laudo de recomendação ambiental referente a matricula 106.341, IV estudo topográfico de averbação de servidão de passagem, V estudo topográfico do desmembramento das matrículas 14.712 e 106.348"
- 15.11. Eventuais pedidos de esclarecimentos quanto aos bens levados a leilão deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail atendimento@lanceja.com.br, bem como dúvidas pertinentes ao edital de leilão através dos telefones 55 (11) 4425-7652 / 4426-5064 / 2988-6929
- 15.12. A leiloeira é meramente mandatária da VENDEDORA não se responsabilizando em hipótese alguma pela procedência e evicção dos bens colocados em leilão.
- 15.13. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações, que regula as atividades de Leiloeiro Oficial.
- 15.14. Os casos omissos serão regidos pela legislação brasileira pertinente.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O não exercício, pela VENDEDORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.
- 16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

Obs.: Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação.

## ANEXO I

## **RELAÇÃO DOS BENS**

LOTE 01 - FÁBRICA DE RAÇÕES DESATIVADA localizada na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 1800, CAMPO VERDE/MT em Zona Urbana/Distrito Industrial, com área de terreno de aproximadamente 229.351,20 m<sup>2</sup>, área construída de aproximadamente 15.475,07 m² (conforme detalhado nos IPTU's), pertencente as matrículas 2.947, 2.945, 6.030, 6.031 e 056, todas registradas no 1º Oficio de Registro de Imóveis de Campo Verde/MT, de acordo com as transcrições das matrículas abaixo descritas: Imóvel pertencente as Matrículas 056, 2945, 2947, 6030, 6031, todas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Verde/MT que assim se descrevem: - MATRÍCULA Nº 2.947: - IMÓVEL: Área rural, denominada Fazenda CAMPO REAL (parte), desmembrada da Fazenda Campo Real, que, conforme a Lei Municipal nº 009/89, de 23/08/89, está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Uma área rural, constituída por terras de campo agricultável, denominada Fazenda Campo Real, (parte), desmembrada da Fazenda Campo Real, que, conforme a Lei Municipal, n° 009/89, de 23/08/89, está situada dentro do perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, a qual, possui formato retangular, medindo 13,0270 has, (treze hectares e duzentos e setenta metros quadrados), destacados de uma porção maior, com 100,0000 has, da referida Fazenda, dentro dos seguintes limites e confrontações: Do MP-1 a o MP-2, segue limitando com os lotes industriais n°s 21 e 22, de propriedade do Sr. Otávio Eckert, e com a área industrial do Grupo ECOMIND, com o rumo de 51°'41"SW, na distância de 328,70, metros; José Archângelo Cocco, com o rumo de 39°22'40"SE, na distância de 400,00 metros; do MP-03 ao MP-4, segue limitando com área remanescente da Fazenda Campo Real. de propriedade do Sr. Otávio Eckert, com o rumo de 51°31'40"NE, remanescente da Fazenda Campo Real, de propriedade de Otávio Eckert, com o rumo de 38°37'00"NW, na distância de 400,00 metros, onde fecha uma poligonal irregular. com a área de 13.0270 has. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo assinados por Adilson Barbieri - Eng° Civil - CREA - 4850/D e Antônio Zanella - Eng° Agrônomo - CREA 2262/D, Proprietária: BRF S/A; - MATRÍCULA: 2.945: -IMÓVEL: Urbano, composto pelos lotes nº 04, 05 e 06, com partes das Ruas 07,03 e 02, do Setor Industrial desta cidade de Campo Verde – MT. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Um imóvel urbano, composto pelos lotes n°s 04, 05 e 06, com partes das Ruas 07, 03 e 02, do Setor Industrial desta cidade de Campo Verde - MT, formando uma área única e contígua, possuindo formato irregular, medindo 34.466,25m², (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), que, em seu todo, limita-se pela frente, com o leito da Avenida Senador Atílio Fontana, na distância de 170,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o leito na Rua 03, na distância de 211,00 metros. Av-001/Mat. n° 2.945 – Para constar que está edificando sobre os lotes acima, n°s 04, 05 e 06, do Setor Industrial de Loteamento denominado "CAMPO REAL", na cidade de Campo Verde, na BR-070, nesta Comarca de Dom Aguino – MT, com a área total Unificada de 34.465,25 m², uma Unidade Armazenadora de Cereais, de propriedade da Firma SADIA MATO GROSSO S/A, supra caracterizada, com a área total construída de 1.923,51m², com a seguinte discriminação: A) – DESCRIÇÃO: Escritório Administrativo = 184,30m<sup>2</sup>; - Prédio

para Moega = 600.00m<sup>2</sup>: - Prédio para Classificação = 200.00 m<sup>2</sup>: - Portaria = 11.90m<sup>2</sup>: Casa de Máquinas = 330.00m<sup>2</sup>: - Expedição = 112.00m<sup>2</sup>: Cobertura de Fornalha = 198,00m<sup>2</sup>; - Residência I = 102,87m<sup>2</sup>; - Residência II = 120,74m<sup>2</sup>; - Prédio p/ Grupo Gerador = 63,70m<sup>2</sup>; - Silos Armazenadores SA1, SA2, SA3 = 1.070,00 m<sup>2</sup>. Total de área construída = 1.923,51m<sup>2</sup>. B) - Tipo de Construção - Residências e prédios. C) - N° Pavimentos - Todas as construções com pavimento. D) -Dimensões – Terreno com 27.299m². Construções 1.923,51. E) – Fundações – Em estacas tipo Strauss e vigas baldrame em concreto armado. F) - Estrutura em concreto armado. C) – As paredes internas em tijolos furados com espessura de 15 cm, e as externas em tijolos furados aparentes com espessura de 20cm. H) -Estrutura dos telhados: Em madeira e metálica. I) – Coberturas: Em telhas cerâmica tipo plan, e em alumínio trapezoidal de 0,7 mm. J) – Esquadras: Em ferro de correr, venezianas e max-mar. K) - Revestimentos: Reboco simples e azulejos nos banheiros e cozinhas. L) - Pisos: Cerâmico e concreto desempenado. M) - Forro: pré-lage residenciais, escritórios, portaria e classificação. N) - Pintura: Latex nas alvenarias e esmalte sintético nas esquadras. O) Instalação Elétrica - Hidráulica: Conforme Normas da ABNT e normas das concessionárias (CEMAT E SANEMAT). Av-002/Mat. n° 2.945 – Para constar que está edificado sobre os lotes 04 e 05, do Distrito Industrial, do Loteamento Campo Real, na cidade de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino-MT, uma Obra de Ampliação da Unidade Armazenadora de Cereais e Fábrica de Rações, de propriedade de SADIA MATO GROSSO S/A, no Setor Industrial de Campo Verde, BR-070, Km 380, conforme Memorial e Seguir transcrito: A) – DESCRIÇÃO: Silo de Concreto Propendido, 1.020,00m²; Prédio para Moegas de Recebimento, 742,45m<sup>2</sup>; Fábrica de Rações = 615,55m<sup>2</sup>; Armazém Ensacados = 1.500,00m<sup>2</sup>; total de área construída, 3878,00m<sup>2</sup>. CONSTRUÇÃO: Prédios com estrutura de concreto armado. C) – Nº PAVIMENTOS: Fábrica Rações com 7 níveis e demais construções com um pavimento. D) -DIMENSÃO DO TERRENO: Terreno 27.299,00m². E) - FUNDAÇÕES: Estacas prémoldadas de concreto, blocos e baldame de concreto armado. F) – ESTRUTURA: Concreto Armado. G) – ALVENARIAS: Paredes internas em tijolos com espessura de 15 cm, e as externas em tijolos furados aparentes com espessura de 20cm. H) -ESTRUTURA DOS TELHADOS: Em madeira metálica. I) – COBERTURA: Em Telha cerâmica tipo plan, e telhas de aço galvanizados, 0,5 mm de espessura, prépintadas. J) - ESQUADRIAS: Em ferro, do tipo basculante e de correr. K) -REVESTIMENTOS: Reboco simples e azulejos nos banheiros. L) - PISOS: Concreto desempenado e Paviflex nos banheiros. M) - FORRO: Lages prémoldadas nos banheiros. N) - PINTURA: Latex nas alvenarias e esmalte sintético nas esquadrias. O) - INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA: Conforme as Normas da ABNT, e normas das concessionárias CEMAT E SENAMAT. Av-003/Mat. n° 2.945 - Para constar que foi edificado sobre os lotes acima, de propriedade da Sadia Mato Grosso S/A., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF, sob o n° 00.333.336/0006-80, e Inscrição Estadual, n° 13.079.178-4, no Setor Industrial da cidade de Campo Verde BR070 – Km 385 – e obra de ampliação do escritório, conforme memorial transcrito: OBRA: Ampliação. Escritório. Proprietário: Sadia Mato Grosso S/A. ENDEREÇO: BR-070 - KM - 385 Campo Verde-MT. DESCRIÇÃO: Ampliação do prédio existente, com área

– Campo Verde-MT. DESCRIÇAO: Ampliação do prédio existente, com área construída de 180 m². 2 – TIPO DE CONSTRUÇÃO: Prédio estruturado em concreto armado, com alvenaria de tijolos cerâmicos, a vista forro de laje, pré- moldado. 3 – NÚMERO DE PAVIMENTO: Um pavimento. 4 – FUNDAÇÕES: Estavas tipo brocas, diâmetro 25 cm, blocos e baldrame de concreto armado. 5 – ESTRUTURA: Pilares e vigas de concreto armado FCK 15 MPA. 6 – ALVENARIAS: Parede externa em tijolos cerâmicos 6 furos, e vista. 7 – ESTRUTURA PARA

TELHADO E COBERTURA: Estrutura para telhado em madeira peroba, em tesouras apoiados nas vigas de concreto, e telhas de barro tipo Duplan, 8 ESQUADRIAS: Metálicas, com baquete de alumínio. 9 - REVESTIMENTOS: Reboco simples com argamassas mista. 10 – PISOS: Piso cerâmico 30 x 30 cm. 11 - FORRO: Laje pré-moldada. 12 - PINTURA: Látex PVA nas alvenarias e esmaltesintético nas esquadrias metálicas. 13 - INSTALAÇÕES: Conforme normas de ABNT e concessionárias CEMAT E SENAMAT. Proprietária: BRF S/A; MATRÍCULA 6.030: - IMÓVEL: Urbano. Lote nº 21, do Setor Industrial, do Loteamento denominado "CAMPO REAL", situado nesta cidade de Campo Verde-MT. CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Um imóvel urbano, constante de um lote de terreno para edificações industriais, sob nº 21, do setor industrial, do loteamento denominado "CAMPO REAL", situado nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um retângulo, medindo a área superficial de 6.000,00M<sup>2</sup>, (seis mil metros quadrados), ou seja, com dimensão de 50,00 x 120,00 (cinquenta metros de frente e fundos, por cento e vinte metros de ambos os lados), limitando-se pela frente, com o leito da atual Rua 07, na distâncias de 50,00 metros; aos fundos, com o remanescente da Fazenda Campo Real, na mesma distância de 50,00 metros; aos fundos, com o remanescente da Fazenda Campo Real, na mesma distância de 50,00 metros; de um lado, com o leito da Rua 03, na distância de 120,00 metros; e, finalmente, do outro lado, com o lote n° 22, também na distância de 120,00 metros; e, finalmente, do outro lado, com o lote n° 22, também na distância de 120,00 metros. Proprietária: BRF S/A; MATRICULA 6.031: IMOVEL: Urbano Lote n° 22, do Setor Industrial do loteamento denominado "CAMPO REAL" situado nesta cidade de Campo Verde – MT CARACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMOVEL: Um imóvel urbano,

constante de um lote de terreno para edificações industriais, sob n° 22, do setor industrial do loteamento denominado de um retângulo, medindo a área superficial de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), ou seja com a dimensão de 50,00x 120,00 (cinquenta metros de frente e fundos, por cento e vinte metros de ambos os lados), limitando-se pela frente, com o leito da atual rua 07, na distância de 50.00 metros; aos fundos, com o remanescente da Fazenda Campo Real, na mesma distância de 50,00 metros; de um lado, com o lote n°21, na distância de 120,00 metros; e, finalmente o outro lado, com o leito da Rua 02, também na distância de 120,00 metros. Proprietária: BRF S/A. MATRÍCULA 056: Imóvel Urbano composto pelos lotes nº 01, 02, 03, 23, 24, 25, 26, Rua 01, e parte da Rua 07 do Setor Industrial desta cidade e Comarca de Campo Verde-MT. Características e Confrontações do Imóvel: Imóvel Urbano, constante de uma área de terreno para edificações industriais, bem como casa para residências de uso dos empregados e funcionários da empresa composto pelos lotes nºs 01, 02, 03, 23, 24, 25 e 26 e mais a Rua 01, a fração da Rua 07 do Setor Industrial do Loteamento denominado "Campo real" que compõe o Núcleo Central desta cidade de Campo Verde-MT, com a área superficial unificada, no total de 52.616,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações já unificados. Pela frente, em duas linhas de 107,09 e 07,04 metros, perfazendo o total de 114,13 metros limitando-se com a faixa de domínio do DNER, junto a BR-070 aos fundos, limita-se com a área remanescente da Fazenda Campo real, na distância de 213,25 metros; pelo lado direito, limita-se com terras de José

A. Cocco, na distância de 261,00 metros, e finalmente, pelo lado esquerdo, limitase com o lote nº 04, em duas linhas de 187,50 e 50 metros e ainda com o lote nº 22, na distância de 120,00 metros, conforme mapa e memorial descrito, assinado pelo Eng. Adilso Barbieri – CREA nº 4.850 em 13.11.90. **Av.01** para constar que está edificado sobre o imóvel acima, uma unidade Armazenadora de Cereais, com 3.613,75 m² de construção, na BR-070 – KM 380. Proprietária BRF S/A.

**OBSERVAÇÕES:** Resumo das Construções: Informações aproximadas: Guarita/Banco/RH 93,59 m², Administração 633,14 m², Lavanderia 100,70 m², Cozinha e Refeitório 173,44 m², Laboratório 153,00 m², Recebimento/Secagem 1.452,14 m², Fabrica Ração 3.499,68 m², Almoxarifado/Manutenção 540,00 m², Escritório de Balança 116,44 m², Armazenamento Graneleiro 4.756,41 m², Classificação 64,98 m², Aviário 1.200,00 m², Silos/Subestação 1/Casa de Bombas 2.030,59 m², Cobertura Fornalha 660,96 m², portanto, totalizando como área construída o total de 15.475,04m<sup>2</sup>. Em que pese, nas matrículas dos imóveis descritas acima constem a informação de imóvel rural, todos imóveis ofertados nesse leilão são considerados como urbanos e tributados a título de IPTU. A venda será efetuada em caráter "Ad Corpus" e no estado de conservação em que se encontra, e na modalidade de porteira fechada. Ainda, no Imóvel em questão, fica reservada em favor da Vendedora uma área de 45m² (quarenta e cinco) que será utilizada até dezembro de 2021 para uso de seus funcionários. Sendo certo que a COMPRADORA não poderá restringir acessos dos funcionários durante esse período e o devido uso será regulamentado em contrato e compra e venda. Lance Inicial: R\$ 44.600.000,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais).

LOTE 02 – GLEBAS DE TERRAS, pertencentes as Matrículas nº 14.712, 106.341, 106.344 e 106.348, todas registradas no 1º Serviço Notorial de Registro de Várzea Grande/MT que assim se descrevem: Imóvel:

MATRÍCULA Nº 14.712 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - VÁRZEA **GRANDE/MT** Um lote de terreno urbano situado no distrito desta cidade, no Bairro Cristo Rei, com área de 71.399,25ms2 (setenta e um, trezentos e noventa e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros), com os seguintes Marcos e confrontações: Ao Leste encontra-se o Marco MP 00 localizado na Alameda Júlio Muller distância de 175,00ms do Marco MP 01 da área remanescente, marco este que fica em comum com as terras do Seminário Cristo Rei. Do Marco MP 01 seguintes o sentido horário fazendo um ângulo de 90°15" E na distância de 128,00ms encontramos o marco MP01 e seguindo no sentido horário fazendo um ângulo de 137°30` e na distância de 245,00ms encontramos o marco MP 02. Do marco 02 seguintes a direção norte fazendo ângulo de 91°15 e após percorrer 302,00ms encontramos o marco MP 03 e deste marco em direção ao leste fazendo ângulo de 89°15 e após percorrer a distância de 78,00ms encontramos o marco MP 04 e seguindo em direção ao leste fazendo um ângulo de 222°15 e após percorrer a distância de 62,00ms encontramos o marco MP 05 junto com a Alameda Júlio Muller. Deste marco, seguindo pela Alameda a uma distância de 342,00ms encontramos o marco MP 00 que o inicio da área desmembrada que contém um perímetro de 1.158,00ms. Imóvel desmembrando de área maior, conforme autorização n°90/89 datado de 04.07.89, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, Planta e Memorial Descritivo assinado pelo Eng. Roberto João da Silva-CREA 38.843/RS, Visto 3.004/MT. AV-001/Mat. n° 14.712: Para constar que ficou estipulado o cancelamento da área com 71.399,25m2, desmembrada de maior área com 149 há 9.052,632ms2 dado com Garantia a referida Cédula, ficando a Hipoteca

Gravada sobre a área remanescente com 142has 7.653.607ms2 e sua respectiva. AV-002/Mat. n° 14.712: Para constar que ficou estipulado o cancelamento da área com 71.399,25ms2, desmembrada de maior área com 149ha 9.052,632ms2 dado com garantia a referida cédula. Ficando a hipoteca gravada sobre a área remanescente com 142has 7.653,607 ms2 e sua respectiva benfeitoria. AV-005/Mat. n° 14.712: Para constar a construção de uma Obra Comercial em Alvenaria, sendo abatedouro de aves, contendo: Pavimento Térreo: salas p/ casa de bombas, p/ sangria, p/ resfriação e embalagem de miúdos, salas de controle. pendura, câmara p/ miúdos, p/ corte normal, p/ evisceração, de inspeção, resfriamento, almoxarifado, recebimento e saída de gaiolas, com 6.156,272mts2. Mezanino: com 918,39mts2; Marquise com 457,4mts2, salas de maquinas, subestação, salas de baterias e aquecimento com 596,04mts2, perfazendo um total de 8.18,14mts2 de área construída. AV-006/Mat. n° 14.712: Para constar a construção de uma Obra Comercial com 918,00m² de área construída, contendo: 02 refeitórios, copa. 03 vestiários masculinos com WC, rouparia, 01 vestiário feminino, rouparia, 02 vestiários para chefia com WC, 02 vestiários para visitantes com WC, 02 vestiários para inspetores com WC, salas para escritório, chefia, secretaria, controladoria, reunião, 03 salas de inspeção, e banheiros. AV-017/Mat. n° AV-Av - 017/Mat. n° 14.712: Para constar a ampliação de uma edificação comercial em alvenaria (Frigorifico de Aves) com 1.815,63m² de área construída, assim descrita: Prédio - Pavimento Térreo - Equipamentos (Nível 1,15m); Pavimento Térreo – Sala de máquinas (Nível – 1,00m); Pavimento Térreo Túnel de congelamento, sala do chiller, sala de carimbo, sala entrada do túnel e recebimento de insumos (Nível – 0,00m); Pavimento Superior – Sala de controle (Nível – 2,40m; Pavimento Superior – Recebimento de Embalagem (Nível – 5,43m). Av - 019/Mat. n° 14.712: Para constar a reforma e ampliação construção comercial com 1.766.05m² de área construída. assim descrita: vestiário do frigorífico aves (803,15m²), CMS, Câmaras de resfriamento, depósito de paletes, saída de lixo (426,90) e linha de evisceração de matrizes (200,91m²), área de corte de matrizes (200,91m²), com área total de 1.766,06m² Observações: Sendo certo que a matrícula em questão é objeto de um desmembramento perante a Prefeitura e, para fins do presente leilão possui área disponível para arremate estimada em 32.381,22m² (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um metros e cinte e dois centímetros).

MATRÍCULA Nº 106.341 DO 1° SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – VÁRZEA GRANDE/MT que assim se descreve: IMÓVEL: Uma área de terras com 392.316,40m², situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, perímetro: 3.035,89m, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Rio Cuiabá; Sul: Alameda Júlio Muller e Av. Dr. Paraná; Leste: Rio Cuiabá e Av. Dr. Paraná e Oeste: Alameda Júlio Muller e Lote de Otacílio B. Canavarros; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas E 597.144,963m e N 8.272.159,355m, situado no limite com lote de Otacílio B. Canavarros e Rio Cuiabá deste, segue confrontando com o Rio Cuiabá, com os seguintes azimutes e distâncias 109°15'54" e 254,28m até o vértice m-02, de coordenadas E 597.385,007m e N 8.272.075,458m, 114°44'17" e 70,83m até o vértice M-03 de coordenadas E 597.449,334m e N

8.272.045,819m; 118°04"33" e 181,10m até o vértice M-04, de coordenadas E 597.609,121m e N 8.271.960,587m; 121°22'02" e 174,34m até o vértice M-05, de coordenadas E 597.757,982m e N 8.271.869,839m; 122°05'22" e 291,13m até o vértice M-06 de coordenadas E 598.004,633m e N 8.271.715,178m; 124°12'45" e 116,84m até o vértice M-07, de coordenadas E 598.101,257m e N 8.271.649,481m, 129°03'13" e 68,94m até o vértice m-08, de coordenadas E 598.154,790m e N 8.271.606,048m, 133°51'99" e 144,53m até o vértice M-09, de coordenada E 598.259.001m e N 8.271.505.901m, deste, segue confrontando com Av. Dr. Paraná. com os seguintes azimutes e distâncias 232°31'32" e 390,31m até o vértice M-10. de coordenadas E 597.949,245m e N 8.271.268,437m; deste segue confrontando com Alameda Júlio Muller, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°39'45" e 49,24m até o vértice M-11, de coordenadas E 597.906,318m e N 8.271.244,311, 263°34'32" e 15,31m até o vértice M-12, de coordenadas E 597.891,102m e N 8.271.242,597m; 275°06'25" e 25,36m até o vértice M-13, de coordenadas E 597.865,841m e N 8.271.244,855m; 292°13'22" e 23,71m até o vértice M-14, de coordenadas E 597.843,888m e N 8.271.253,82m; 303°32'00" e 25,52m até o vértice M-15, de coordenadas E 597.822,617m e N 8.271.267,921m; 318°27'40" e 303,37m até o vértice M-16, de coordenadas E 597.621,446m e N 8.27.494,993m; 318°49'16" e 40,68m até o vértice M-17, de coordenadas E 597.594,662m e N 8.271.525,611m; 328°27'22" e 30,70m até o vértice M-18, de coordenadas E 597.578,594m e N 8.271.551,787m; 318°31'57" e 212,78m até o vértice M-19, de coordenadas E 597.437,692m e N 8.271.711,229m; 298°47'01" e 6,22m até o vértice m-20, de coordenadas E 597.432,237m e N 8.271.714,227m; 319°39'02" e 9,66m até o vértice M-21, de coordenadas E 597.425,985m e N 8.271.721,585m; 331°50'39" e 14,20m até o vértice M-22, de coordenada E 597.419,286m e N 8.271.734,102m; 338°29'16" e 25,04m até o vértice M-23, de coordenadas E 597.410,103m e N 8.271.757,401m; 341°38'21" e 16,37m até o vértice M-24, de coordenadas E597.404,946m e N 8.271.772,939m; 333°16'54" e 11,39m até o vértice M-25, de coordenadas E 597.399,827m e N 8.271.783,109m; 316°23'33" e 13,39m até o vértice M-26, de coordenadas E 597.390,594m e N 8.271.792,802m; 301°55'30" e 12,18m até o vértice M-27, de coordenadas E 597.380,255m e N 8.271.799,243m; 296°17'11" e 28,95m até o vértice M-28, de coordenadas E-597.354,296m e N 8.271.812,065m; 301°53'49" e 15,44m até o vértice M-29, de coordenadas E 597.341,186m e N 8.271.820,225m; 312°19'44" e 15,48m até o vértice M-30, de coordenadas E 597.329,740m e N 8.271.830,650m; 318°08'31" e 121.40m até o vértice M-31. de coordenadas E 597.248.729m e N 8.271.921.071m: 318°58'57" e 249,09m até o vértice M-32, de coordenadas E 597.085,257m e N 8.272.109,008m; deste, segue confrontando com lote de Otacilio B. Canavarros, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°51'37" e 24,63m até o vértice M-33, de coordenadas E 597.104,085m e N 8.272.124,884m; 49°51'37" e 53,47m até o vértice M-01, de coordenadas E 597.144,963m e N 8.272.159,355m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57º, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel este desmembrado de uma área maior de

1.505.955.73m<sup>2</sup>. conforme autorização de desmembramento expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade de Várzea Grande/MT, devidamente assinada pelo Superintedente de Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: Engenheiro Agrimensor – João Clímaco Viana Filho, CREA REG. Nac. 120479855-9, e pelo Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: Engenheiro - Adilson Luiz de Arruda, aos 15 de julho de 2016 e memorial descritivo e mapa confeccionado e assinado por Antônio Luiz da Silva, CREA: 120.646.549-2 aos 22/10/2015. ÁREA 01. OBSERVAÇÕES: a) Sendo certo que a matrícula em questão terá, duas áreas de servidão de passagem constituída em favor da Marfrig e que está em processo de averbação ao RGI (anexo III); b) a matrícula em questão possui uma área de lagoa que deverá ser objeto de monitoramento pelos próximos 2 (anos), com uma periodicidade de 6 (seis) meses de vistoria e avaliações pertinentes de acordo com recomendação constante no laudo disponibilizado conforme anexo IV. Sendo certo, que os custos e eventuais responsabilidades em não cumprimento da recomendação e surgimento de possíveis passivos serão de responsabilidade do COMPRADOR.

MATRÍCULA Nº 106.344 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO -VÁRZEA GRANDE/MT que assim se descreve: IMOVEL: Uma área de terras com 15.581,38m<sup>2</sup>, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, perímetro: 512,95m, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Bairro Vila Sadia, lote 01, lote 02, lote 03, lote 04, lote 05, lote 06, lote 07 e lote 08; Sul: Área Remanescente; Leste: Area Remanescente e Oeste: Rua Benedito Escalante ( Antiga Rua C); Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas e 596.179,028m e N 8.271.226,073m; situado no limite com Bairro Vila Sadia e Area Remanescente deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguinte azimutes e distancias: 155°00,19" e 121,02 m até o vértice M-02, de coordenadas E 596.230,162m e N 8.271.116,389m 249°51'01" e 158,10 m até o vértice M-03, de coordenadas E 596.081,740m e N 8.271.061,928m; deste, segue confrontando com Rua Benedito Escalante (Antiga Rua C), com os seguintes azimutes e distancias? 341°32'38" e 83,87m até o vértice M-04, de coordenadas E 596.055,188m e N 8.271.141,487m/ deste, seque confrontando com Bairro Vila Sadia, com os seguintes azimutes e distancias: 55° 39'57" e 5,87m até o vértice M-05, DE COORDENADA e 596.060,038m e N 8.271.144,800m; deste, seque confrontando com lote 08 - mat. 49.104, com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 24,24m até o vértice, M-06, de coordenadas E 596.080,054m e N 8.271.158,471m; deste, seque confrontando com lote 07 – mat 88.779, com os sequintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-07, de coordenadas E 596.089,963m e N 8.271.165,239m; deste, segue confrontando com lote 06 – mat 94.039, com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-08, de coordenadas E 596.099.872m e N 8.271.172,008m; deste, segue confrontando com lote 05 – mat 52.797, com os seguintes azimutes e distâncias : 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-09, de coordenadas E 596.109,781m e N 8.271.178,776m; deste, segue confrontando com lote 04 - mat 93.908, com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-10, de coordenadas E 596.119,690m

e N 8.271.185.544m; deste, segue confrontando com lote 03 – mat 46.943, com os seguintes azimutes e distancias; 55° 39'57" e 12,00 m até o vértice M-11, de coordenadas E 596.129,599m e N 8.271.192,312m; deste, seque confrontando com lote 02, com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-12 de coordenadas E 596.139,509m e N 8.271.199,080m: deste, segue confrontando com lote 01 - mat. 48.764, com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 12,00m até o vértice M-13, de coordenadas E 596.149,418m e N 8.271.205.849m; deste. seque confrontando com Bairro Vila Sadia. com os seguintes azimutes e distancias: 55°39'57" e 6,79m até o vértice M-14, de coordenadas E 596.155,027m e N 8.271.209,680m; 55°39'57" e 29,07m até o vértice M-01, de coordenadas E 596.179,028m e N 8.271.226,073m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo referenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57°, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel este desmembrado de uma área maior de 1.505.955,73m<sup>2</sup>, conforme autorização de desmembramento expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade de Varzea Grande/MT, devidamente assinada pelo Superintendente de Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: Engenheiro Agrimensor – João Clímaco Viana Filho, CREA REG. Nac. 120479855-9, e pelo Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo: Engenheiro – Adilson Luiz Costa de Arruda, aos 15 de julho de 2016 e memorial descritivo e mapa confeccionado e assinado por Antônio Luiz da Silva, CREA: 120.646.549-2 aos 22/10/2015. AREA 04.

MATRÍCULA Nº 106.348 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO -VÁRZEA GRANDE/MT que assim se descreve: MATRÍCULA Nº 106.348: Imóvel: Uma área de terras com 933.692,22 m2, situado nesta cidade de Varzea Grnde/MT, perímetro: 10.150,94m, com os seguintes Limites e confrontações: Norte Rua Valter Fontana e Área 03: Sul : Av Dr. Paraná e área 02: leste área 3- Alameda Júlio Mullher, Área 05, Matricula 14.712 e área 06 e oeste : rua Benito Escalante (Antiga Rua C), área 04, Bairro Vila Sadia, área Verde do loteamento "Vista Alegre", Bairro Visto Alegre, Lote 17, lote 16, lote 15, lote 14, lote 13, lote 12, lote 11, lote 10, lote 09, lote 08, lote 07, lote 06, lote 05, lote 04, lote 03, lote 02, lote 02 e lote 01; Inicia se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas e 596.356,621m e N 8.271.631,639m: situado no limite com lote 01- matricula 42.761 e rua Valter Fontana deste, segue confrontando cm a rua Valter Fontana, com os seguintes azimutes e distância: 90/10,14" e 449,28m ate o vértice M-02, de coordenadas e 596.805,903m e N 8.271.630,302m; 73°31'11'e 26,17m ate o vértice M-03, de coordenadas e 596.831,001m e N 8.271.637,727m, 62°36,12 e 150,63m ate o vértice M-04, de coordenadas e 596.964,739m N 8.271.707,040m;4831,24 e 17,41m ate o vértice M-05, de coordenadas e 596.977,782m e N 8.271.718,570M; 37°49,50 E 143,94M ate o vértice M-06, de coordenadas e 597.066,062m e N 8.271.832,255m;54/17,42 e 7,49m ate o vértice M-07, de coordenadas e 597.072,141m e N 8.271.836,64m;37°57,31 e 50,76m ate o vértice M-08, de coordenadas e 597.103,364m e N 8.271.876,647m; deste, segue confrontando com

área 03. com os seguintes azimutes e distancia: 148°46.31 e 6384m ate o vértice M-09, de coordenadas e 597.136,457m e N 8.271.822,057m: 46°42,01 e 36,06m ate o vértice M-10, de coordenadas e 597.162,698m N 8.271.846,785m;139°09,31 e 19,18m ate o vértice M-11 de coordenadas e 597.175,241m e N 8.271.832,275m; 119°38,23 e 3,92m ate o vértice M-12, de coordenadas e 597.178,647m N 8.271.830,337m; 71°49,00 e 2,16m ate o vértice M- 13, de coordenadas e 597.180,699m e N 8.271.831,011m;47°09,14 e 5,04m ate o vértice M-14, de coordenadas e 597.184.396m e N 8.271.834.440m:135.35.54 e 30.27m ate o vértice M-15, de coordenadas e 597.205,578m e N 8.271.812,811m;138°43,03 e 53,06m ate o vértice M-16, de coordenadas e 597.240,588m e N 8.271.772,941m;18°39,06 e 65,49m ate o vértice M-17, de coordenadas e 597.261,529m e N 8.271.834,996m 1609.27 e 35,12m ate o vértice M-18, de coordenadas e 597.271,301m e N 8.271.868,725m; deste, seque confrontando com Alameda Júlio Muller, com os seguintes azimutes e distancias: 138/03,45" e 129,98 ate o vértice M-19 de coordenadas e 597.358,171m e N 8.271,772,034m; deste, segue confrontando com área 05, com os seguintes azimutes e distancia:213/06,17 e 80,29m ate o vértice M-20, de coordenadas e 597.314,321m e N 8.271.704,780m;204°47,22 e 25,16m ate o vértice M-21, de coordenadas e 597.303,773m e N 8.271.681,941M;21314,28 E 44,17M ate o vértice M-22, de

coordenadas e 597.279,559m e N 8.271.644,996m;213°04,04 e 75,40m ate o vértice M-23, de coordenadas e 597.238,413m e N 213°53,26 e 3,96m ate o vértice M-24, de coordenada e 597.236,206m e N 8.271.587,515m; 215°46,31 e 3,39m ate o vértice M-25, de coordenadas e 597.234,223m e N 8.271.575,763m;221°20,43 e 3,99 ate o vértice M-26, de coordenadas e 597.231,585m e N 8.271.572,765m 240° 54,35 e 3,42m ate o vértice M-27, de coordenadas e 597.228,596m e N 8.271.571,102m; 253°30,02 e 4,18m ate o vértice M-28, de coordenadas e 597.224,592m e N 8.271.569,916m;269°27,38 e 3,19m ate o vértice M-29, de coordenadas e 597.221,405m e N 8.271.569,886m;270°39,14 e 138,87m ate o vértice M-30, de coordenadas e 597.087,548m e N 8.271.571,414; 270°51,01 e 44,34m ate o vértice M31, de cocordenadas e 597.043,213m e 8.271.572,072m;180°12,07 e 41,97m ate o vértice M-32, de coordenadas e 597.043,065m e N 8.271.530,107m;92°04,19 e 2,38m ate o vértice M-33, de coordenadas e 597.045.442m e N 8.271.530,021m;180°51,33 e 36,81m ate o vértice M-34, de coordenadas e 597.044,890m e N 8.271.493,213m;90/00,00 e 20,80m ate o vértice M-35, de coordenadas e 597.062,690m e 8.271.493,213m;180°00,00 e 22,20m ate o vértice M-36, de coordenadas e 597.065,690m e N 8.271.471,009m 89°59,41 e 43,62m ate o vértice M-37, de coordenadas e 597.109,307m e N 8.271.471,013m;180°00,00 e 5,87m ate o vértice M-38, de coordenadas e 597.109,307m e N 8.271.465,143m;90°00,00 e 3,06m ate o vértice M-39, de coordenadas e 597.112,365m e N 8.271.465,143m;180°00,34 e 12,14m ate o vértice M-40, de coordenadas e 597.112,363 e N 8.271.453,002m 216°46,13 e 8,04m ate o vértice M-41, de coordenadas e 597.107.549m e N 8.271.446,560m;270°00,00 e 1,27m ate o vértice M-42, de coordenadas e 597.106,283m e N 8.271.446,560m;180°00,00 e 5,52m ate o vértice M-43, de coordenadas e 597.106,283m e N 8.271.441,037m;270°00,00 e 7,38m ate o vértice M-44, de coordenadas e 597.098,902m e N 8.271.441,037m;180°00,00 e

vértice M-45. de coordenadas e 597.098.902m Ν 37.52m ate o 8.271.403.521M;90°00,00 E 26,52M ATE O VERTICE M-46, de coordenadas е 597.125,417m e N 8.271.403,521;0°00,00 e 5,97m ate o vértice coordenadas e 597.125,417m e N 8.271.409,308M;90°00,00 E 39,39m ate o vértice M-48, de coordenadas e 597.164,803m e N 8.271.409,308m;179°59,19 e 5,04m ate o vértice M-49, de coordenadas e 597.164,804m e N 8.271.404,273m;180°00,00 e 12,06m ate o vértice M-50, de coordenadas e 597.164.804m Ν 8.271.392.215m:90°00.00 e 4.86 ate o vértice M-51. de coordenadas e 597.169,663m e N 8.271.392,215m 180°00,00 e 0,97m ate o vértice M-52, de coordenadas 597.169,663m e N 8.271.391,245m;90°00,45 e 59,81m ate o vértice M-53, de coordenadas e 597.229,473m e N 8.271.391,232m 0°01,25 e ate o vértice M-54, de coordenadas e 597.229,485m e N 8.271.420,277m;90°01,19 e 15.74m ate o vértice M-55, de coordenadas e 597.245,226m e N 8.271.420,271m,90°02,20 e 2,95m ate o vértice M-59, de coordenadas e 597.248.180m e N 8.271.420.269m:0°45.23 e 4.54m ate o vértice M-57, de coordenadas e 597.248,240m e N 8.271.242,813m;89°38,58 e 1,47m ate o vértice M-58, de coordenadas e 597.249,7110 e N 8.271.424,822m;0°0,00,00 e 23,95m ate o vértice M-59, de coordenadas e 597.249,711m Ν 8.271.448,775m;90°00,00 e 9,66m ate o vértice M-60, de coordenadas e 597.259,367m e N 8.271.448,775m;0°00,00 e 2,22m ate o vértice M-61, de coordenadas e 597.259,367 e N 8.271.450,998m;90°00,00 e 3,75m ate o vértice M-62, de coordenadas e 597.263,117m e N 8.271.450,998m;0°00,00 e ate o vértice M-63, de coordenadas e 597.263,117m e 8.271.451,855m;90°00,00 e 4,55m ate o vértice M-64, de coordenadas e N 597.267,667m e N 8.271.451,855;0°00,00 e 3,91m ate o vértice M-65. coordenadas e 597.267,667m e N 8.271.455,765m;180°00,00 e 6,99m ate o vértice M-67. de coordenadas e 597.269,417m e N 8.271.448,775m;180°00.00 e 7,76m. ate o vértice M-68 de coordenadas e 597.269,417m e N 8.271.441,015m;90°00,00 e 43,50m ate o vértice M-69, de coordenadas e 597.312,917m e N 8.271.441,015m;180°00,00 e 6,95m ate o vértice M- 70 de coordenadas e 597.312,917m e N 8.271.434,065m;90°00,00 e 16,10m ate o vértice M-71, de coordenadas e 597.329,020m e N 8.271.434,065M0°00,00 e 21,80m ate o vértice M-72, de coordenadas e 597.329,020m e N 8.271.455,865;90°00,00 e 14,85m ate o vértice M-73, de coordenadas e 597.343,870m e N 8.271.455,865;0°00,00 e 18,08m ate o vértice M-74, de coordenadas e 597.343,870m e N 8.271.473.948m:270°00.00 e 19.65 ate o vértice M-75, de coordenadas e 597.343,870m; e N 8.271.473,948m;180°00,00 e 12,45m ate o vértice M-76, de coordenadas e 597.324,220m e N 8.271.461,498m;270°00,00 e 5,10m ate o vértice M-77, de coordenadas e 597.319,120m e N 8.271.461,498m;270°00.00 e 5,90 ate o vértice M-78, de coordenadas e 597.313,220m e N 8.271.461,498;0°00,00m ate o vértice M-79, de coordenadas e 597.313,220m e N 8.271.474,574m;270°00,00 e 6,49m vértice M-80, de coordenadas e 597.306,725M ate 0 8.271.474,574m;0°00,00 e 1,87m ate o vértice M-81, de coordenadas e 597.306,725m e N 8.271.476,448m 270°00,00 e 6,00m ate o vértice M-82, de coordenadas e 597.300,725m e N 8.271.476,448m;270°00,00 e 19,91 ate o vértice M-83, de coordenadas e 597.280,820m e N 8.271,476,448;0°00,00 e 8,54m ate o

vértice M-84, de coordenadas e 597.280,820m e N 8.271.484,988m;90°00,00 e ate o vértice M-85, coordenadas e 597.293.260m de 8.271.484,988m;180°00,00 e 1,59m ate o vértice M-86, de coordenadas e 597.293,260m e N 8.271.483,398;90°03,45 e 9,16 ate o vértice M-87, coordenadas e 597.302,420m e N 8.271.483,388; 0,0,0 e 12,56m ate o vértice M-88, de coordenadas e 597.302,420m e N 8.271.495,948m;270°00,00 e 4,25m ate o vértice M-89, de coordenadas e 597.298,171m e N 8.271.495.948m;0°0,0 e 3,10m ate o vértice M-90, de coordenadas e 597,298,171m e N 8,271,499,048m; 0°00,00 e 4,88m ate o vértice M-91, de coordenadas e 597.298,171m e N 8.271.503,928m; 0°00,00 e 9,83m ate o vértice M-92, de coordenadas e 597.298,171m; e N 8.271.513,761m; 1/28,08 e 1,37m ate o vértice M-93, de coordenadas e 597.298,206m e N 8.271.515,126m;270°00,00 e 10,68m ate o vértice M-94, de coordenadas e 597.287,526m e N 8.271.515,126m; 270°00,00 e 9.16m ate o vértice M95-, de coordenadas e 597.278,361m e N 8.271.515,126m; 180°00,00 e 5,06m ate o vértice M-96, de coordenadas e 597.278,361m e N 8.271.510,067m; 179°,28,35 e 3,83m ate o vértice M 97- de coordenadas e 597.278,396m; e N 8.271.506,238m; 271°27,43 e 3,45m ate o vértice M -98 de coordenadas e 597.274,948m e N 8.271.506,326m;271°14,02 e 39,38m ate o vértice M-99, de coordenadas e 597.235,576m e N 8.271.507,174m; 0°54,41 e 45,08m ate o vértice M-100, de coordenadas e 597.236,293m e N 8.271.552,250; 3°33,36, e 3,51m ate o vértice M-101 de coordenadas e 597.236,511m e N 8.271.55,754m; 10°25,59 e 3,110 ate o vértice M-102, de coordenadas e 597.237,075m e N 8.271.558,817m; 12°20,33 e 3,50m ate o vértice M-103, de coordenadas e 597.237,824m e N 8.271,562,240m; 16°10,22 e 3,04m ate o vértice M-104, de coordenadas e 597.238,672m e N 8.271.565,164m;20°52,33 e 6,88m ate o vértice M-105, de coordenadas e 597.241,122 e N 8.271.571,588M; 85°00,08 E 5,14m ate o vértice M-106, de coordenadas e 597.246,245m e N 8.271.572,036m 32°26,01 e 32,93m ate o vértice M -107, de coordenadas e 597.263,904m e N 8.271.599,826m 32°51,07 e 13,12 ate o vértice M-108, de coordenadas e 597.271,022m e N 8.271.610,849m; 33°33,35 e 47,09m ate o vértice M-109, de coordenadas e 597.297,054m e N 8.271.650,090M 32°39,38 E 32,70M ate o vértice M-110, de coordenadas e 597.314,700m e N 8.271.677,618m; 32°16,09 e8,15m ate o vértice M-111, de coordenadas e 597.319,053m e N 8.271.684,512m; 122°15,59 e 6,10m ate o vértice M-112, de coordenadas e 597.324,207m e N 8.271.681,258m; 33°30,14 e 25,95m ate o vértice M-113, de coordenadas e 597.338,533m e N 8.271.702,899m33°30,21 e63,22m ate o vértice M-114 coordenadas e 597.373,430m e N 8.271.755,611m deste, segue confrontando com Alameda Julio Muller, com os seguintes azimutes e distancia: 138°40,33 e 83,72m ate o vértice M-115, de coordenadas e 597.428,713m e N 8.271.692,737m; deste , segue confrontando com matricula 14.712, com os seguintes azimutes e distancia: 220°56,16 e 153,01m ate o vértice M-116, de coordenadas 597.328,457m e N 8.271.577,152m; 161°28,51 e 217,58m ate o vértice M 117-, de coordenadas e 597.397,566m e N 8.271.370,837m;170°29,52 e 10,39m ate o vértice M-118, de coordenadas e 597.399,282m e N 8.271.360,585m;88°03,58 e 71,32m ate o vértice M-119, de coordenadas e 597.470,564m e N 8.271.362,992m; 118°31,30 e 110,88 ate o vértice M-120, de coordenadas e 597.567,983m e N 8.271.310,043m;

92°14.46 e 62.97m ate o vértice M-121, de coordenadas e 597.630.904m e N 8.271.307,575m 10°57,50 e 132,05m ate o vértice M-122, de coordenadas e 597.656,019m e N 8.271.437,218m deste, segue confrontando com Alameda Julio Muller, com os seguintes azimutes e distancias:138°20,38 e 91,96m ate o vértice M-123, de coordenadas e 597.717,143m e N 8.271.368,508m; deste, segue confrontando com Area 06, com os seguintes azimutes e distancias: 214°50,46 e 41,55m ate o vértice M-124, de coordenadas e 597.693,405m e N 8.271.334,412m; 217°36,01 e 37,12m ate o vértice M-125, de coordenadas e 597.670,756m e N 8.271.305,002m;218°07,21 e 20,96m ate o vértice M-126, de coordenadas e 597.657,815m e N 8.271.288.511m; 217°40,41 e 53,26m ate o vértice M-127, de coordenadas e N 597.625,262m e N 8.271.246,359m 225°49,08 e 5,39m ate o vértice M-128, de coordenadas e 597.621,395m e N 8.271.242,601m; 236°58,49 e 6,99m; ate o vértice M-129, de coordenadas e 597.615,531m e N 8.271.238,790m; 249°37,00 e 4,39m ate o vértice M-130, de coordenadas e 597.611,416m e N 8.271.237,261m; 258°25,16 e 3,47m ate o vértice M-131, de coordenadas e 597.608,019m e N 8.271.236,565m, 264° e 4,19 ate o vértice M-132, de coordenadas e 597.603,847m e N 8.271.236,178m, 269°39,40 e 16,40m ate o vértice M-133, de coordenadas e 597.587,448m; e N 8.271.236,081m; 355°15,41 e 0,57m ate o vértice M -134, de coordenadas e 597.587.401m e N 8.271.236,648m; 322°33,02 e 0,97m ate o vértice M-135, de coordenadas e 597.586,8812m e N 8.271.237,417m; 268°08,49 e 4,14m ate o vértice M-136, de coordenadas e 597.582,670m, e N 8.271.237,283m 270°05,48 e 2,37m ate o vértice M-137, de coordenadas e 597.580,298m e N 8.271.237,287m; 275°50,26 e 2,63 ate o vértice M-138, de coordenadas e 597.577,678m e N 8.271.237,555m; 277°05,50 e 6,15m ate o vértice M -139, de coordenadas e 597.571,574m e N 8.271.238,315m; 8°11,10 e 3,03 ate o vértice M-140, de coordenadas e 597.572,006m e N 8.271.241,318m; 279°05,43 e 6,41m ate o vértice M-141, de coordenadas e 597.565,672m e N 8.271.242,332m; 189°27,33 e 3,05m ate o vértice M-142, de coordenadas e 597.566,171m e N 8.271.239,325m; 280°27,05 e 2,87m ate o vértice M-143, de coordenadas e 597.562,352m e N 8.271.239,845m; 282°11,27 e 18,26m ate o vértice M-144, de coordenadas e 597.544,499m e N 8.271.243,702; 310°22,34 e 3,18m ate o vértice M -145, de coordenadas e 597.542,080m e N 8.271.245,759m; 323°04,41 e 25,10m ate o vértice M-146, de coordenadas e 597.527,002m e N 8.271.265,825m;302°30,52 e 19,83m ate o vértice M-147, de coordenadas e 597.510,280m e N 8.271.276,484m; 307°50,03 e 3,08m ate o vértice M-148, de coordenadas e 597.507,849m e N 8.271.278,372m; 314°05,27 e 32,39m ate o vértice M-149, de coordenadas e 597.484,582m e N 8.271.300,912m;305°22,26 e 15,25m ate o vértice M-150, de coordenadas e 597.472,145m e N 8.271.309,742m; 301°49,06 e 2,37m ate o vértice M-151 de coordenadas e 597.470,132m e N 8.271.310,991m; coordenadas 289°58,28 e3,61m ate е 597.470,132m 8.271.310,991m;289°59,28 e 3,61m ate o vértice M-152, de coordenadas e 597.466,740m e N 8.2711.312,225m; 270°10,40 e 114,03m ate o vértice M-153, de coordenados e 597.352,714m e N 8.271.312,579m;270°01,27; e 18,92m ate o vértice M-154, de coordenados e 597.333,799m e N 8.271.312,57m;270°01,17 e 34,73m ate o vértice M-155, de coordenadas e 597.299,069me

8.271.312,600m;278°28,44 e 3,28m ate o vértice M-156, de coordenadas e 597.295,829m e N 8.271.313.083; 289°24,11 e 3,18m ate o vértice M-157, de coordenadas e 597.292,828m N 8.271.314,140m; 297°55,48 e 3,19m ate o vértice M-158, de coordenadas e 597.290,008m e N 8.271.315,635m; 308°11,7 e 3,13m M-159. de coordenadas 597.287,548m ate vértice е 8.271.317,570m;316°02,03 e 3,13m ate o vértice M-160, de coordenada e 597.285,372m e N 8.271.319,82;319°41,25 E 6,50m ate o vértice M-161, de coordenadas e 597.281,165m e N 8.271.324,785m;329°25,59 e 2,72m ate o vértice M-162, de coordenadas e 597.279,780m N 8.271.327,130m;337°16,21 e 3,35m ate o vértice M-163, de coordenadas e 597.278,484m e N 8.271.330,224m;348°27,47 e 3,12m ate o vértice M-164, de coordenadas e 597.277,860m e N 8.271.33,281m;354°20,32 e 9,59m ate o vértice M-165, de coordenadas e 597.276,915m e N 8.271.342,820m; 352°14,44 e 6,54m ate o vértice M -166 de coordenadas e 597.276,033m e N 8.271.349,297m; 340°00,56 e 3,43m ate o vértice M-167, de coordenadas e 597.274.862m e N 8.271.352,517m;271°56,36 e 42,50m ate o vértice M-168, de coordenadas e 597.232,391m e N 8.271.353,958m; 358°55,42 e 4,49m ate o vértice M-169, de coordenadas e 597.232,307m e N 8.271.358,448m 270°38,58 e 48,34m ate o vértice M-170, de coordenadas e 597.183,967m e N 8.271.358,996m180°00,00 e 16,65m ate o vértice M-171, de coordenadas e 597.183,967m e N 8.271.342,347m, 90°00,00 e 16,90m; ate o vértice M-172, de coordenadas e 597.200,87m e N 8.271.342,347m;180°00,00 e 12,42m ate o vértice M -173, de coordenadas e 597.200,871m e N 8.271.329,924m;90°00,00 e 18,59m ate o coordenadas e 597.219.458m e N 8.271.329,942m; 179°48,33 e 5,71m ate vértice M-175, de coordenadas e 597.219,477m e N 8.271.324,219m;91°45,27 e 6,49m ate vértice M-176 de coordenadas e 597.225,963m e N 8.271.324,020m;179°49,01 e 12,22m; ate o vértice M-177, de coordenadas e 597.226,002m e N 8.271.311,804m; 90°26,21 e 15,91m ate o vértice M-178, de coordenadas e 597.241.914m e N 8.271.311,682; 180°11.43 e 2,93m ate o vértice M-179, de coordenadas e 597.241,904m e N 8.271.308,748m; 94°53,58 e 15,70m ate o vértice M-180, de coordenadas e 597.257,548m e N 8.271.307,407m 180°44,40 e 13,47m ate o vértice M-181, de coordenadas e 597.257,373m e N 8.271.293,940m 270°00,00 e 3,02 ate o vértice M-182, de coordenadas e 597.254,358m e N 8.271.293,940m; 180°20,47 e 68,16m ate o vértice M-183, de coordenadas e 597.253,946m e N 8.271.225,779m 9014,21 e 172,65 ate o vértice M-184, de coordenadas e 597.426.593m e N 8.271.225.058m;90°59,02 e 30,11m ate o vértice M-185, de coordenadas e 597.456,694m e N 8.271.224,541m 180°00,00 e 15,21m ate o vértice M-186, de coordenadas e 597.456,694m e N 8.271.209,331m; 90°00,00 e 10,62m ate o vértice M-187, de coordenadas e 597.467,316m e N 8.271.209,331m 356°08,33 e 12,66m ate o vértice M -188 de coordenadas e 597.466,464m e N 8.271.221.967M 90°13,17 E 4,66m ate o vértice M-189, de coordenadas e 597.471,125m e N 8.271.221,949m; 90°42,29 e 6,31m ate o vértice M-190, de coordenadas e 597.477,437m e N 8.271.221,871m 88°,02,18 e 6,16m; ate o vértice M- 191, de coordenadas e 597.483,597m e N 8.271.222,082m 88°05,57 e 43,65m ate o vértice M-192, de coordenadas e 597.527,226m e N 8.271.223,530m; 88°10,52 e 55,77m ate o vértice M-193, de coordenadas e 597.582,967m e N 8.271.225,300m 65°13,02

e 2.11m ate o vértice M-194, de coordenadas e 597,584,886m e N 8.271.226,186m;64°32,44 e 2,75m; ate o vértice M-195, de coordenadas e 597.587,365m; e N 8.271.227,366m; 89°12,34 e 2,97m ate o vértice M - 196, de coordenadas e 597.590,336m e N 8.271.227,407m 92°52,03 e 3,98 ate o vértice M -197 de coordenadas e 597.594,309m e N 8.271.227,208m 89°23,13 e 3,83m ate o vértice M-198 de coordenadas e 597.598.141m e N 8.271.227,249m 87°09,20 e 3,53m ate o vértice M -199 de coordenadas e 597.601.663m e N 8.271.227,424m 75°08,42 e 15,82m ate o vértice M -200, de coordenadas e 597.616,955m e N 8.271.231, 480 61°54,43 e 5,40m ate o vértice M-201 de coordenadas e 597.621.720m e N 8.271.234,023m 56°02,39 e 6,57m ate o vértice M-202, de coordenadas e 597.627,173m e N 8.271.237,695m 48°34,35 e 5,10m ate o vértice M -203, de coordenadas e 597.630,998m e N 8.271.241,070m 44°11,44 e 4,92m ate o vértice M -204 de coordenadas e 597.634.439m e N 8.271.244,609M 38°10,46 E 19,93m ate o vértice M-205 de coordenadas e 597.646,757m e N 8.271.260,274m; 38°05,00 e 15,57m ate o vértice M-206 de coordenadas e 597.656,362m e n 8.271.272,5321,36°30,10 E 47,08m ate o vértice M-207 de coordenadas e 597.684,371m e N 8.271.310,379m;35°40,19 e 21,67m ate o vértice M-208, de coordenadas e 597.697,007m e N 8.271.327,982m; 35°03,49 e 27,82m ate o vértice M-209, de coordenadas e 597.712,987m e N 8.271.350,750m; 45°45,32 e 9,82m ate o vértice M-210, de coordenadas e 597.720,025m e N 8.271,357,604m 66°34,50 e 7,67m ate o vértice M -211, de coordenadas e 597.727,062m e N 8.271.360,652m; deste, seque confrontando com Alameda Júlio Muller, com os seguintes azimutes e distancia: 139°22,05 e 122,54m ate o vértice M-212, de coordenadas e 597.806,858m e N 8.271.267,657m;195°52,06 e 2,15m ate o vértice M-213, de coordenadas e 597.806,271m e N 8.271.265,592m; 140°10,25 e 15,78m ate o vértice M-214, de coordenadas e 597.816.376m e N 149°14,33 e 16,25m ate o vértice M-215, de coordenadas e 597.824,685m e N 8.271.239,513m;163°40,15 e 18,23m ate o vértice M-216, de coordenadas e 597.829,810m e N 8.271.222.020m;188°54,08 e 25,42m ate o vértice M-217, de coordenadas e 597.825,876m e N 8.271.196,904m181/52,02 e 10,22m ate o vértice M-218, de coordenadas e N 8.271.186,690m, deste, segue confrontando com Av. Dr. Paraná, com os seguintes azimutes e distancia: 236°32,28 e 63,32m ate o vértice M-219, de coordenadas e 597.772,719m e N 8.271.151,781m;232°38,15 e 458,57m ate o vértice M- 220, de coordenadas e 597.408,245m 8.270.873,497m; 285°43,45 e 7,50m ate o vértice M-221, de coordenadas e 597.401,030m e N 8.270.875,529m 254°29,44 e 138,36m ate o vértice M-222, de coordenadas e 597.275,132m e N 8.270.818,142m;264°32,59 e 63,68m ate o vértice M-223, de coordenadas e 597.211,735m e N 8.270.812,093m;277°59,56 e 32,12m ate o vértice M-224, de coordenadas e 597.887,796m e N 8.270.857,613m, deste, segue confrontando com área 02, com os seguintes azimutes e distancia: 351°25,22 e 365,64m ate o vértice M-225, de coordenadas e 596.833,264m e N 8.271.219,163m;334°25,30 e 82,55m ate o vértice M-226 de coordenadas e 596.797,629m; e N 8.271.293,622m;348°28,05 e 16,70m ate o vértice M -227 de coordenadas e 596.794,291m e N 8.271.309,982m; 71°33,54 e 14,69m ate o vértice M-228, de coordenadas e 596.808,223m e N 8.271.314,626m 345°06,50 e 39,88m ate o vértice M-229, de coordenadas e

596.797.979m; e N 8.271.353.163m 258°28.57 e 14.34m ate o vértice M-230. de coordenadas e 596.783,929m e N 8.271.350,300m; 345°43,54 e 17,43m ate o vértice M-231, de coordenadas e 596.779,633m e N 8.271.367,193m;254°12,05 e 41,47m ate o vértice M-232, de coordenadas e 596.739,731m e N 8.271.355,903m 281°09,03 e 8,55m ate o vértice M-233, de coordenadas e 596,731,345m e N 8.271.357,556m; 253°50,47 e 274,29m ate o vértice M-234, de coordenadas e 596.467,888m e N 8.271.281,246m 164°30,31 e 66,11m ate o vértice M-235, de coordenadas e 596.485.546m e N 8.271.217.536m 201°42.25 e 11.05m ate o vértice M-236, de coordenadas e 596.481,458m e N 8.271.207,267m; 231°49,33 e 56,59m até o vértice M-237, de coordenadas e 596.436,974m e N 8.271.172,294m; 162°29,12 e 10,75m até o vértice M-238, de coordenadas e 596,440,210m e N 8.271.162,039m 257°10,16 e 24,76m até o vértice M-239, de coordenadas e 596.416.071 e N 8.271.156,542m; 180°20,13 e 3,91m até o vértice M-240, de coordenadas e 596.416.048m e N 8.271.152,630m;165°04,07 e 37,83m até o vértice M-241, de coordenadas e 596.425,795m e N 8.271.116,079M 76°01,37 E 123,56m até o vértice M-242, de coordenadas e 596.545,702m e N 8.271.145,915m; 79°56,30 e 3,16m até o vértice M-243, de coordenadas e 596.548,814m e N 8.271.146,467m; 78°01,05 e 38,66m até o vértice M -244, de coordenadas e 596.586,632m e N 8.271.154.493m 90°03,34 e 2,89 até o vértice M-245 de coordenadas e 586.589,524m e N 8.271.154,490m; 98°45,29 e 8.87m até o vértice M-246 de coordenadas e 596.598,287m e N 8.271.153,140m 93°58,20 e 15,16m até o vértice M-247 de coordenadas e 596.613.408m e N 8.271.152,090m; 85°07,28 e 12,21m até o vértice M-248, de coordenadas e 596.625,577m e N 8.271.153,128m 77°17,29 e 29,61m até o coordenadas e 596.625,577m e N 8.271.153.128m;77°17,29 e 29,61m até o vértice M- 249, de coordenadas e 596.654,457m e N 8.271.159,641m;71°46,46 e 176,41m ate o vértice M-250, de coordenadas e 596.822,018m e N 8.271.214,799m 171°20,43 e 359,64m ate o vértice M-251, de coordenadas e 596.876,137m e N 8.270.859,251m; deste, segue confrontando com Av. Dr Parana, com os seguintes azimutes e distancias: 277°59,56 e 521,82m ate o vértice M-252, de coordenadas e 596.359,396m e N 8.270.931,864m 277°59,56 e 136,65m ate o vértice M-253, de coordenadas e 596.224,080m e N 8.270.950,879m: 268°56,10 e 104,65m ate o vértice M-254, de coordenadas e 596.119,451m; e N 8.270.948,936m; deste, segue confrontando com a Rua Benedito Escalante (Antiga Rua C), com os seguintes azimutes e distancias : 34132,37 e 119,12m ate o vértice M-255, de coordenadas e 596.081,740m e N 8.271.061,928m; deste , segue confrontando com Área 04, com os seguintes azimutes e distancias: 69°51,01 e 158,10m ate o vértice M-256, de coordenadas e 596.230,162m e N 8.271.116,389m; 121,02m ate o vértice M -257, de coordenadas e 596.179,028m e N 8.271.226,073m, deste, segue confrontando com Bairro Vila Sadia, com os seguintes azimutes e distancias: 53°26,45 e 83,98 ate o vértice M-258, de coordenadas e 596.246,486m e N 8.271.276,088m; 325°27,23 e 27,67m ate o vértice M-259, de coordenadas e 596.230,798m e N 8.271.298,877m; deste, segue confrontando com área Verde do Loteamento Vista Alegre. Com os seguintes azimutes e distancia:86°02,21 e 53,00m ate o vértice M-260, de coordenadas e 596.283,671m e N 8.271.302,538m;76°43,32 e 137,98 ate o vértice M-261 de coordenadas

596.417.964m e N 8.271.334.220m: 348°33.47 e 129.30m ate o vértice M-262. de coordenadas e 596.392,326m e N 8.271.460,948m deste, segue confrontando com Bairro Vista Alegre, com os seguintes azimutes e distancias:348°10,51 e 7,72m ate o vértice M-263 de coordenadas e 596.390,744m e N 8.271.468,508m; deste, segue confrontando com o lote 17-Matricula 4.093, com os seguintes azimutes distancia: 348°11,33 e 6,30m ate o vértice M-264, de coordenadas e 596,389,455m e N 8.271.474,674m; deste, segue confrontando com lote 16- matricula 39.826, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,00 e 9,76m ate o vértice M-265, de coordenadas e 596.387,457m e N 8.271.484,224m; deste, segue confrontando com lote 15- matriculas 9.524, com os sequintes azimutes e distâncias: 348°11,08 e 10,15m ate o vértice M-266, de coordenadas e 596.385.378m e N 8.271.494,163m deste, segue confrontando com o lote 14, com os seguintes azimutes e distancias: 348°10,59 e 9,75m até o vértice M-267 de coordenadas e 596.383,381m e N 8.271.503,708m, deste, segue confrontando com o lote 13- matricula 39.952, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,06 e 10,84m até o vértice M-268, de coordenadas e 596.381,162m e N 8.271.514,316m; deste, segue confrontando com o lote 12, com os seguintes azimutes e distancias : 348°11,23 e 9,59m até o vértice M-269, de coordenadas e 596.379,199m e N 8.271.523,704m; deste , segue confrontando com o lote 11 - Matricula 45.849, com os seguintes azimutes e distancias: 348°10,56 e 9,89 até o vértice M-270, de coordenadas e 596.377,173m; e N 8.271.533,387m; deste, seque confrontando com o lote 10, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,18 e 9,90m até o vértice M-271, de coordenadas e 596.375,147m e n 8.271.543,075m; deste, segue confrontando com o lote 09matricula 196 com os seguintes azimutes e distancias: 34810,52 e 10,00m até o vértice M-272, de coordenadas e 596.373,098 e N 8.271.552,867m; deste , segue confrontando com o lote 08 - matricula 34.376, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,23 e 9,70m até o vértice M-273, de coordenadas e 596.371.112m e N 8.271.562.365; deste, seque confrontando com o lote 07-matricula 51.235, com os seguintes azimutes e distancias; 348°11,00 e 10,60m até o vértice M-274, de coordenadas e 596.368.941m e N 8.271.572,742m; deste, segue confrontando com o lote 06- matricula 49.219, com os seguintes azimutes e distancia;348°10,56 e 9,74m até o vértice M-275, de coordenadas e 596.366,947m e N 8.271.582,272m; deste, segue confrontando com o lote 05-matricula 39.357, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,24 e 10,13m até o vértice M-276, de coordenadas e 596.364,873m e N 8.271.592,191m, deste, segue confrontando com lote 04matricula 1.228, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,03 e 10,02m até o vértice M277, de coordenadas e 596.362,822m e N 8.271.601,995m; deste, segue confrontando com o lote 03-matricula 2.858, com os seguintes azimutes e distancias: 348°10,56 e 10,22m até o vértice M-278, de coordenadas e 596.360,729m e N 8.271.611,998m: deste segue confrontando com lote 02matricula 415, com os seguintes azimutes e distancias: 348°11,18 e 9,99m até o vértice M-279, de coordenadas e 596.358,684m e N 8.271.621,777m; deste, segue confrontando com o lote 01- matricula 42.761, com os seguintes azimutes e distâncias: 348° 11,05 e 10,08m até o vértice M-01 de coordenadas e 596.356,621m e N 8.271.631,639; ponto inicial da descrição deste perímetro . Onde

encontra- se edificações, com área coberta de 187,20m2. Todas as coordenadas aqui descrita estão geo- referenciadas ao Sistemas Geodesico Brasileiro e encontram-se representadas sistemas UTM, referenciadas ao Meridiano Central-57°, tendo como o Datum o SIRGAS200. Todos os azimutes e distância, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel este remanescente de uma área maior de 1.505.955,73m2, conforme memorial descritivo e mapa confeccionado e assinado por Antônio Luiz da Silva, CREA: 120.646.549-2 aos 19/05/2015. Área Remanescente. Proprietária BRF S/A. Av. 01 para constar a Indisponibilidade contratante na presente matrícula, conforme protocolo CNIB nº 201708.301100351065-1A-660 – Processo nº 00008424420125100102. Sendo certo que a matrícula em questão é objeto de um desmembramento perante a Prefeitura e, para fins do presente leilão possui área disponível para arremate estimada em 537.832,90m² (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e dois metros e noventa centímetros)

OBSERVAÇÃO: A venda será efetuada em caráter "ad corpus" no estado de conservação em que se encontra. Sendo certo que as matrículas 14.712 e 106.348 estão passando por um processo de desmembramento perante a Prefeitura de Várzea Grande e, até a sua conclusão pode haver uma variação de metragem entre o projeto apresentado e a metragem efetivamente aprovada pela Prefeitura. Em eventual variação de metragem após a conclusão do desmembramento, nenhum valor será devido ao Comprador pela Vendedora em razão de uma possível diminuição de área. O estudo topográfico apresentado na Prefeitura integra o presente edital como anexo V. Para a localidade de Várzea Grande, o total de área de terreno disponível para arremate no presente leilão é estimada em 978.111,9m² (novecentos e setenta e oito mil, cento e onze e noventa centímetros) O Imóvel pode estar ocupado por objetos ou pessoas, desocupação por conta do adquirente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação sendo a desocupação do imóvel providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do artigo nº 30, da Lei nº 9.514/97. Lance Inicial: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

### ANEXO II

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber,

De um lado:

**BRF S.A**., sociedade anônima, com sede estabelecida na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, no município de Itajaí (SC), CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante designada **VENDEDORA**.

e, de outro lado:

**COMPRADOR** >, <descrição/qualificação>, com domicílio ou sede na <endereço completo>, inscrito no <CPF ou CNPJ >, doravante designado simplesmente **COMPRADOR** e, quando em conjunto com a **VENDEDORA**, "Partes".

**VENDEDORA** e **COMPRADOR**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- I a **VENDEDORA** é empresa de capital aberto, cujas ações são comercializadas em Bolsa de Valores no Brasil e no exterior, dedicada, dentre outras atividades, à produção e comercialização de alimentos industrializados;
- II a VENDEDORA é proprietária de diversos imóveis em decorrência da execução de suas atividades;
- III o **COMPRADOR** manifestou interesse em adquirir da **VENDEDORA** o imóvel objeto do presente contrato.

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel, doravante denominado simplesmente "Promessa", o que fazem livre e espontaneamente, sendo que as obrigações e responsabilidades de cada Parte estão consubstanciadas nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam naquilo que este contrato lhes imputar, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **VENDEDORA** é única proprietária e legítima possuidora de um imóvel consubstanciado <descrição do imóvel segundo consta na respectiva matrícula>, cuja respectiva matrícula está registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de <Comarca e UF do CRI>, sob o nº de matrícula <Inserir número da Matrícula> ("Imóvel") e faz parte anexa integrante ao presente Instrumento, na condição de Anexo I

1.2. O **COMPRADOR**, neste ato e na melhor forma de direito, compromete-se a adquirir da **VENDEDORA** e a **VENDEDORA**, da mesma forma, compromete-se a vender ao **COMPRADOR**, 100% (cem por cento) do Imóvel no estado em que se encontra.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA QUITAÇÃO

2.1 Pelo presente Contrato e na melhor forma de Direito, o **COMPRADOR** deverá pagar à **VENDEDORA**, pela aquisição do Imóvel, o preço total certo e ajustado de R\$ [VALOR] ("Preço de Aquisição"). [se o pagamento for à vista, informar o dia do pagamento e retirar os itens 2.2. e 2.2.1.]

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCRITURA DEFINITIVA

- 3.1. Desde que todos os documentos exigidos pelo tabelionato estejam aptos para outorga da referida Escritura, a **VENDEDORA** notificará o **COMPRADOR** para lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel ("<u>Escritura Definitiva</u>"), para que as Partes promovam sua lavratura em até 60 (sessenta) dias do pagamento integral do valor.
- 3.2. O **COMPRADOR** obriga-se a cumprir fielmente os termos da presente Promessa, obrigando-se assim, após o recebimento da notificação mencionada na cláusula 3.1, a assinar a Escritura Definitiva para a efetivação da transferência dos direitos objetos desta Promessa em dia e horário previamente informados pela **VENDEDORA**.3.3. Na hipótese de descumprimento deste Contrato no que concerne às obrigações de recebimento da Escritura de Venda e Compra, incidirá o **COMPRADOR**, além dos encargos moratórios previstos conforme o caso, no pagamento de multa compensatória em prol da **VENDEDORA** a ser paga no importe de R\$[ ] (VALOR POR EXTENSO) por mês de atraso, sem prejuízo, a critério da **VENDEDORA** de cumulação de tal penalidade execução de obrigação de recebimento de Escritura de Venda e Compra.

# CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

- 4.1. O **COMPRADOR** será imitida na posse precária do Imóvel objeto desta Promessa na assinatura do presente instrumento e posse definitiva se dará na Escritura de Compra Venda, comprometendo-se a **VENDEDORA** a entregar o referido Imóvel no estado em que ele atualmente se encontra "Ad Corpus", (bem como com os equipamentos constantes do Anexo [.],quando houver equipamentos) que faz parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. O Imóvel deverá ser entregue ao **COMPRADOR** livre e desimpedido de pessoas e coisas, sendo que, a partir de então, correrão por sua conta e exclusiva responsabilidade todos os impostos, taxas e contas que incidam ou venham a incidir sobre o referido Imóvel, ficando a VENDEDORA responsável por débitos relativos ao Imóvel somente que sejam anteriores à data da transmissão da posse.
- → 4.3. Caso o COMPRADOR seja imitido na posse do Imóvel e esta Promessa venha
  a ser rescindida por qualquer razão, obriga-se o COMPRADOR a devolver o Imóvel à
  VENDEDORA nas condições que o receberam no prazo máximo e improrrogável de 5
  (cinco) dias a contar da rescisão desta Promessa sob pena do pagamento de multa diária

correspondente à R\$ 1.000,00, corrigido pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a data do efetivo pagamento, não tendo direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas.<br/>
Descrever eventuais providências se o imóvel estiver ocupado pela BRF ou por terceiros, conforme negociação realizada pelo Time de Suprimentos>;

# CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DA PROMESSA

- 5.1. A presente Promessa irá vigorar até que seja outorgada a Escritura Definitiva.
- 5.2. As Partes reconhecem que a presente Promessa é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento por qualquer das Partes, comprometendo-se, desde já, as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a realizar todos os atos necessários para o registro e/ou averbações que se façam necessários para aperfeiçoar a presente transação e formalizar a transferência definitiva do Imóvel ao **COMPRADOR**, desde que cumpridos os termos da presente Promessa.
- 5.3. Não obstante o caráter de irrevogabilidade da presente Promessa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo COMPRADOR, a VENDEDORA poderá considerar rescindida a presente Promessa, mediante o envio de notificação à outra parte com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora. Caso o COMPRADOR deixe de purgar a mora acima descrita, assistirá à VENDEDORA o direito de rescindir esse Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se o COMPRADOR a restituir imediatamente o Imóvel à VENDEDORA, independentemente de notificação prévia, sob pena de, não o fazendo, ser caracterizado esbulho possessório com obrigação de pagamento de aluguel mensal à VENDEDORA até a efetiva restituição do Imóvel, objeto da presente Promessa, na forma do item 4.3. acima. O valor do aluguel será corrigido pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e a data do efetivo pagamento.
- 5.4. Operando-se a resolução contratual, por inadimplemento do **COMPRADOR**, a **VENDEDORA** poderá, a título de multa não compensatória, reter e converter em seu favor eventuais valores já pagos, sem prejuízo das perdas e danos apurados.
- 5.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.3. e 5.4. acima, o valor em atraso devido pelo COMPRADOR será corrigido pela variação positiva do IGPM no período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescido juros de 1% ao mês calculado pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E DA RESPONSABILIDADE PELAS</u> RESPECTIVAS DESPESAS

6.1. <u>Despesas de Registro</u>. Todas as despesas relativas à Escritura Definitiva e emolumentos do Cartório de Notas a ser escolhido a critério do **COMPRADOR** e registro, sendo o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e laudêmio se houver, arcados exclusivamente pelo **COMPRADOR**. À critério do **COMPRADOR**, a presente Promessa poderá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando o **COMPRADOR** com os custos de tal registro.

6.2. As Partes autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis a praticar todos os atos necessários ao registro do presente Contrato na circunscrição imobiliária competente, obrigando-se as Partes a assinar todos os documentos, inclusive aditivos contratuais, e apresentar todos os documentos e informações exigidas, bem como a tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização desse registro, sendo os custos do registro e de demais providências necessárias para sua efetivação, de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR**. O **COMPRADOR** obriga-se a levar a registro a Escritura no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua lavratura, bem como a adotar imediatamente todas as eventuais diligências necessárias para a efetiva transferência do Imóvel na matrícula, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa não compensatória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Preço de Aquisição por mês de atraso.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES OBRIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES</u> <u>ENTRE AS PARTES</u>

- **7.1.** Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato, a **VENDEDORA** declara expressamente que:
  - a) desconhece qualquer projeto aprovado de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando total ou parcialmente o Imóvel;
  - b) desconhece processo de tombamento iniciado ou tombamento definitivo, que objetive total ou parcialmente o Imóvel e que esse não se localiza em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado;
  - c) o Imóvel não foi objeto de promessas, opções, compromissos de venda e compra ou cessão de quaisquer naturezas que não tenham sido levados a registro nos competentes Oficiais de Registro de Imóveis;
  - e) inexistem processos arbitrais ou judiciais relativos ao Imóvel;
  - f) apresentou e detalhou ao COMPRADOR todas a situação física e jurídica do imóvel.
  - g) ser a única e exclusiva proprietária do Imóvel, não havendo qualquer obstáculo à sua alienação ao **COMPRADOR** nos termos deste Contrato;
  - h) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas, de forma que todos os documentos necessários para a celebração deste Contrato e atos subsequentes foram produzidos e aprovados pelas instâncias administrativas e gerenciais respectivas nos termos da legislação societária e comercial aplicável, não estando por qualquer forma prejudicando os sócios controladores e minoritários, bem como seus credores; e
  - i) assinatura e formalização deste Contrato e a consumação da operação aqui prevista não: (i) violará, conflitará ou constituirá inadimplemento (com ou sem

- notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento em relação aos quais a **VENDEDORA** seja parte; (ii) exigirá outro consentimento de qualquer parte de quaisquer contratos em relação aos quais a **VENDEDORA** seja parte; (iii) violará qualquer Lei a que a **VENDEDORA** esteja sujeita nesta data; e/ou (iv) violam ou contradizem qualquer documento constitutivo ou societário da **VENDEDORA**.
- j) declara e reconhece, pelo presente, que é, será e permanecerá perante o COMPRADOR, devedora, no que tange a todas as obrigações, dívidas, ações, ônus e responsabilidades de qualquer natureza, valor ou causa, relativos à existência de gravames, obrigações, responsabilidades, dívidas e pendências sobre o Imóvel e/ou com relação à dívidas e ações pessoais à ela, VENDEDORA, pertencentes ou do qual seja ela parte e cujos fatos geradores ocorram a qualquer momento até a efetiva transmissão da posse do Imóvel.
- **7.2** Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato, o **COMPRADOR** declara expressamente que:
  - a) analisou toda a documentação do Imóvel e da VENDEDORA e considera-se satisfatória para assegurar uma venda e compra boa, firme e valiosa, o que conferiu conforto necessário ao COMPRADOR para prosseguimento do negócio ora entabulado, assumindo integralmente, a partir da data de assinatura do presente Contrato, todos os direitos, obrigações, passivos e eventuais contingências inerentes ou atreladas ao Imóvel e/ou aos demais direitos objeto deste Contrato, sejam elas preexistentes ou futuras.
  - b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas, de forma que todos os documentos necessários para a celebração deste Contrato e atos subsequentes foram produzidos e aprovados pelas instâncias administrativas e gerenciais respectivas nos termos da legislação societária e comercial aplicável, não estando por qualquer forma prejudicando os sócios controladores e minoritários, bem como seus credores;
  - c) possui os recursos financeiros necessários para o pagamento do Preço indicado na cláusula 2, acima, sendo certo que todos os recursos financeiros têm origem comprovada observados os termos determinados pela legislação específica aplicável;
  - e) conforme a Lei vigente nesta data, a assinatura e o cumprimento deste Contrato não exigem quaisquer consentimentos, aprovações, isenções, autorizações ou outro ato de qualquer Autoridade Governamental;
  - f) o negócio consubstanciado neste Contrato não afeta a solvabilidade do **COMPRADOR** e/ou a capacidade do **COMPRADOR** cumprir com qualquer de suas respectivas obrigações nesta data, bem como não está insolvente, possuindo nesta data patrimônio suficiente e capacidade financeira para arcar

- com suas respectivas obrigações, assim como eventuais condenações administrativas, judiciais e arbitrais, decorrentes de todos os processos propostos em face do **COMPRADOR** até a presente data;
- g) assinatura e formalização deste Contrato e a consumação da operação aqui prevista não: (i) violará, conflitará ou constituirá inadimplemento (com ou sem notificação ou lapso temporal, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento em relação aos quais o COMPRADOR seja parte; (ii) exigirá outro consentimento de qualquer parte de quaisquer contratos em relação aos quais o COMPRADOR seja parte, exceto por aqueles já obtidos até a presente data; (iii) violará qualquer Lei a que o COMPRADOR esteja sujeita nesta data; e/ou (iv) violam ou contradizem qualquer documento constitutivo ou societário do COMPRADOR e/ou qualquer deliberação societária de seus cotistas.
- h) O COMPRADOR declara e reconhece, pelo presente, que é, será e permanecerá, perante a VENDEDORA ou qualquer terceiro, devedora, no que tange a todas as obrigações, dívidas, ações, ônus e responsabilidades de qualquer natureza, valor ou causa, relativos à existência de gravames, obrigações, responsabilidades, dívidas e pendências sobre o Imóvel e/ou com relação à dívidas e ações pessoais a ele, COMPRADOR, pertencentes ou do qual seja ela parte e cujos fatos geradores ocorram a qualquer momento após a efetiva transmissão da posse do Imóvel.
- I) O COMPRADOR declara que não tem interesse em vender, alugar ou utilizar-se do Imóvel para atividades de concorrência direta ou indireta da VENDEDORA pelos próximos 10 (dez) anos sob pena de multa indenizatória de 50% (cinquenta por cento) do valor do preco.
- 7.3 Tendo em vista que as Partes contrataram a compra e venda do Imóvel sob a modalidade "ad corpus" como premissa para a realização do presente Contrato, a **COMPRADORA** adquire os ativos e direitos objeto deste Contrato no estado em que se encontra e, assim, isenta a **VENDEDORA** e/ou seus sucessores a qualquer título de eventuais perdas, passivos e/ou contingências de qualquer natureza relacionadas aos ativos e direitos ora adquiridos, conhecidas do **COMPRADOR** nesta data, reveladas pela **VENDEDORA** e/ou seus representantes.
- 7.4 Ainda, **VENDEDORA** e **COMPRADORA** declaram expressamente que são responsáveis pelas declarações prestadas neste Contrato e por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venham a ser incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados relacionados a outra Parte e ao presente Contrato, obrigando-se a promover a imediata exclusão da outra Parte e a manter livres e indenes seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

7.5 Todas as comunicações relativas ou para os fins deste Contrato, inclusive eventuais citações, notificações e demais atos judiciais que se façam necessários, far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra, pessoalmente e sob protocolo ou qualquer outro meio com comprovação de envio e recebimento, ficando investidos de poderes para receber tais comunicações ou quaisquer notificações, observadas as indicações abaixo aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato:

#### Para a VENDEDORA:

Nome:

Endereço: BR277, 3001 – Curitiba – Mossunguê – CEP: 82305-100

E- mail:

### Para a COMPRADORA:

Nome: Endereço: E- mail:

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A infração, por qualquer das partes das obrigações pactuadas neste Contrato ou previstas na lei a ele aplicável, sujeitará a parte ao pagamento de uma multa não compensatória em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- **8.2.** A multa prevista na Cláusula 9.1. é devida sem prejuízo de poder a Parte inocente pleitear a indenização pelas perdas e danos suplementares que tenha experimentado, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do artigo 416 do Código Civil, bem como não isenta a Parte infratora de arcar com todas as outras sanções, penalidades e obrigações decorrentes da infração, sejam aquelas previstas na lei, sejam aquelas previstas no Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- 9.1 O COMPRADOR declara conhecer, compreender e concorda com o disposto no Código de Conduta de Parceiros de Negócio da VENDEDORA, bem como se compromete a observá-lo e garantir que seus colaboradores respeitem tal documento, o qual está disponível em <a href="https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf">https://www.brf-global.com/wp-content/uploads/2019/09/codigo-conduta-fornecedores-02092019.pdf</a>.
- 9.2 O COMPRADOR, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei n. 12.846/2013, à Lei n. 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act FCPA e o ao UK Bribery Act UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefícios, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direita ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação

de códigos de ética e de conduta, com om objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

- 9.3 Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso o COMPRADOR tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à VENDEDORA imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. Qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail <a href="mailto:compliance@brf.com">compliance@brf.com</a> ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <a href="https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/">https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/</a>
- 9.4 As Partes deverão manter procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, garantindo que todas a transações deste Contrato sejam registradas em seus livros e registros. A VENDEDORA poderá solicitar mediante justificativa e notificação prévia de 72 (setenta e duas) horas documentos e demais informações necessárias para comprovar que as obrigações definidas neste Contrato foram devidamente cumpridas e estão em conformidade com as legislações anticorrupção vigente.
- 9.5 O COMPRADOR declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeira (COAF).
- 9.5.1 Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Contrato, o COMPRADOR compromete-se a notificar imediatamente a VENDEDORA sobre tal condição, mediante envio ao e-mail <a href="mailto:compliance@brf-br.com">compliance@brf-br.com</a>, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas. [ADAPTAR CASO SEJA PPE]

# Inserir cláusula de Proteção de Dados pessoais quando o Comprador for pessoa física

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. <u>Cessão.</u> o **COMPRADOR** não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **VENDEDORA**, os direitos, poderes, faculdades e as obrigações previstas na presente Promessa.
- 10.2. <u>Efeito Vinculativo</u>. A presente Promessa e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração à presente Promessa só será válida se feita mediante Aditamento assinado pelas Partes.
- 10.3. <u>Renúncia, Alteração</u>. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente à Promessa vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito, mediante aditivo contratual. Nenhuma renúncia, de quaisquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições da presente Promessa, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades,

direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.

- 10.4. <u>Nulidade Parcial</u>. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação desta Promessa, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.
- 10.5. <u>Acordo Integral.</u> Considerando que as discussões sobre o objeto contratual desta Promessa foram conduzidas pela livre iniciativa das Partes, a presente Promessa, validamente celebrado, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas que verse sobre o mesmo assunto.
- 10.6. <u>Comunicação</u>. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou via correio eletrônico através de E-mail Válido (EV) no Portal de Assinatura Digital.
- 10.8. <u>Lei Aplicável e Foro.</u> Esta Promessa será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da [], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que igualmente assinam.

ajaí, [] de [] de [].		
	COMPRADOR	
	BRF S.A.	

	Nome:	Nome:
Testemunhas:		

#### Anexo III

### Sumário Executivo – Investigação Detalhada Várzea Grande

Em dezembro de 2019 foi realizada uma Investigação de Passivo Ambiental, por uma empresa de consultoria ambiental terceirizada, na área de lagoas de tratamento de efluentes desativadas, que atendiam ao site antigamente pertencente à BRF. Atualmente, apenas a área das lagoas desativadas se mantém sob propriedade do grupo. O site está localizado na Alameda Júlio Müller, 1650, bairro Alameda, município de Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil, e a área das lagoas encontra-se ao lado do setor fabril.

O trabalho foi realizado com o objetivo de avaliar a qualidade do solo e água subterrânea com foco na região das lagoas desativadas existentes no local.

O escopo de investigação incluiu a realização de sondagens e análises laboratoriais do solo e também coleta e análise laboratorial de amostras de água subterrânea, provenientes dos poços de monitoramento.

A partir dos resultados obtidos pode-se concluir que:

- As sondagens de solo realizadas não apresentaram concentrações em valores superiores aos padrões de referência adotados para os compostos analisados;
- A água subterrânea apresentou concentrações de nitrato e dos metais bário, cobalto, ferro, manganês e níquel em valores superiores aos respectivos limites de intervenção adotados. Os resultados indicam que a ocorrência de bário, cobalto, ferro, manganês e níquel em água subterrânea podem ter origem natural, relacionada a mobilização dos metais presentes naturalmente no solo da região;
- As plumas de contaminantes em água subterrânea encontram-se delimitadas pelos novos poços instalados e pelo rio Cuiabá, não tendo atingido o corpo d'água; e
- Considerando o cenário atual, em que não existem receptores expostos na área e que as plumas estão delimitadas, não faz-se necessário realizar estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana.

Com base nos resultados da Investigação Detalhada, foi recomendado pela empresa de consultoria ambiental a realização do monitoramento da qualidade da água subterrânea, com periodicidade semestral, com o objetivo de avaliar o comportamento das concentrações das substâncias químicas identificadas na área de estudo, pelo período de dois anos.

Na figura abaixo, demarcado em amarelo, a área que passou pela investigação de passivo ambiental em 2019:





# ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO TOTAL

Mat.: 106.341

Área: 392.316,40m²

Município: Várzea Grande UF: MT

Proprietário: BRF S.A.

## **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.272.159,355 m e E 597.144,963 m, deste, segue confrontando com o Rio Cuiabá, com azimute de 109°15'54" e distância de 254,28 m, até o vértice 2, de coordenadas N 8.272.075,458 m e E 597.385,007 m, deste, seque com azimute de 114°44'17" e distância de 70,83 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.272.045,819 m e E 597.449,334 m, deste, segue com azimute de 118°04'33" e distância de 136,35 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.271.981,647 m e E 597.569,639 m, deste, segue com azimute de 118°04'33" e distância de 10,82 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.271.976,553 m e E 597.579,189 m, deste, segue com azimute de 118°04'33" e distância de 33,92 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.271.960,587 m e E 597.609,121 m, deste, segue com azimute de 121°22'02" e distância de 174,34 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.271.869,839 m e E 597.757,982 m, deste, segue com azimute de 122°05'22" e distância de 291,13 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.271.715,178 m e E 598.004,633 m, deste, segue com azimute de 124°12'46" e distância de 116,84 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.271.649,481 m e E 598.101,257 m, deste, segue com azimute de 129°03'13" e distância de 68,94 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.271.606,048 m e E 598.154,790 m, deste, segue com azimute de 133°51'39" e distância de 144,53 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.271.505,901 m e E 598.259,001 m, deste, segue confrontando com a Avenida Doutor Paraná, com azimute de 232°31'32" e distância de 390,30 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.271.268,437 m e E 597.949,245 m, deste, segue com azimute de 240°39'47" e distância de 49,24 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.271.244,311 m e E 597.906,318 m, deste, segue com azimute de 263°34'23" e distância de 15,31 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.271.242,597 m e E 597.891,102 m, deste, segue confrontando com a Alameda Julio Muller, com azimute de 275°06'28" e distância de 25,36 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.271.244,855 m e E 597.865,841 m, deste, segue com azimute de 292°13'22" e distância de 23,71 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.271.253,824 m e E 597.843,888 m, deste, seque com azimute de 303°32'02" e distância de 25,52 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.271.267,921 m e E 597.822,617 m, deste, segue com azimute de 318°27'40" e distância de 303,37 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.271.494,993 m e E 597.621,446 m, deste, segue com azimute de 318°49'16" e distância de 40,68 m, até o vértice 19, de coordenadas N **8.271.525,611** m e **E 597.594,662** m, deste, segue com azimute de 328°27'24"



e distância de 30,71 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.271.551,787 m e E 597.578,594 m, deste, segue com azimute de 318°31'56" e distância de 212,78 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.271.711,229 m e E 597.437,692 m, deste, segue com azimute de 298°47'34" e distância de 6,22 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.271.714,227 m e E 597.432,237 m, deste, seque com azimute de 319°38'45" e distância de 9,66 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.271.721,585 m e E 597.425,985 m, deste, segue com azimute de 331°50'41" e distância de 14,20 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.271.734,102 m e E 597.419,286 m, deste, segue com azimute de 338°29'20" e distância de 25.04 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.271.757,401 m e E 597.410,103 m, deste, segue com azimute de 341°38'21" e distância de 16,37 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.271.772,939 m e E 597.404,946 m, deste, segue com azimute de 333°16'55" e distância de 6,77 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.271.778,985 m e E 597.401,903 m, deste, segue com azimute de 333°16'55" e distância de 4,62 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.271.783,109 m e E 597.399,827 m, deste, segue com azimute de 316°23'32" e distância de 5,63 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.271.787,184 m e E 597.395,945 m, deste, segue com azimute de 316°23'32" e distância de 7,76 m, até o vértice 30, de coordenadas N 8.271.792,802 m e E 597.390,594 m, deste, seque com azimute de 301°55'20" e distância de 12,18 m, até o vértice 31, de coordenadas N 8.271.799,243 m e E 597.380,255 m, deste, segue com azimute de 296°17'11" e distância de 28,95 m, até o vértice 32, de coordenadas N 8.271.812,065 m e E 597.354,296 m, deste, segue com azimute de 301°53'57" e distância de 15,44 m, até o vértice 33, de coordenadas N 8.271.820,225 m e E 597.341,186 m, deste, segue com azimute de 312°19'38" e distância de 15,48 m, até o vértice 34, de coordenadas N 8.271.830,650 m e E 597.329,740 m, deste, seque com azimute de 318°08'31" e distância de 121,40 m, até o vértice 35, de coordenadas N 8.271.921,071 m e E 597.248,729 m, deste, segue com azimute de 318°58'57" e distância de 249,09 m, até o vértice 36, de coordenadas N 8.272.109,008 m e E 597.085,257 m, deste, seque confrontando com a Matrícula: 14.636, Otacilio B. Canavarros, com azimute de 49°51'43" e distância de 24,63 m, até o vértice 37, de coordenadas N 8.272.124,884 m e E 597.104,085 m, deste, segue com azimute de 49°51'37" e distância de 53,47 m, até o vértice 1, de coordenadas N 8.272.159,355 m e E 597.144,963 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Datum Sirgas 2000.



LUIZ CARLOS DA SILVA:192915589 Digitally signed by LUIZ CARLOS DA SILVA-19291558915 DN: cn=LUIZ CARLOS DA SILVA-19291558915 c=BR o=ICP-Brasil our(em branco) Reason: I am the author of this document Location:

### Luiz Carlos da Silva

Técnico em Agrimensura CFT-BR 010003777-2 Cód. INCRA YALT



# MEMORIAL DESCRITIVO DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

Mat.: 106.341

Área: 2.715,13m<sup>2</sup>

Município: Várzea Grande UF: MT

Proprietário: BRF S.A.

# LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, de coordenadas N 8.271.981,647 m e E 597.569,639 m, deste, seque confrontando com o Rio Cuiabá, com azimute de 118°04'33" e distância de 10,82 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.271.976,553 m e E 597.579,189 m, deste, segue confrontando com a Matricula 106.341, BRF S.A, com azimute de 230°34'20" e distância de 67,16 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.271.933,898 m e E 597.527,311 m, deste, segue com azimute de 218°09'11" e distância de 61,41 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.271.885,610 m e E 597.489,376 m, deste, segue com azimute de 219°41'20" e distância de 44,52 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.271.851,351 m e E 597.460,945 m, deste, segue com azimute de 218°22'30" e distância de 34,20 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.271.824,538 m e E 597.439,713 m, deste, segue com azimute de 216°38'46" e distância de 36,67 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.271.795,120 m e E 597.417,828 m, deste, seque com azimute de 224°37'27" e distância de 22,67 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.271.778,985 m e E 597.401,903 m, deste, segue confrontando com a Alameda Julio Muller, com azimute de 333°16'55" e distância de 4,62 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.271.783,109 m e E 597.399,827 m, deste, segue com azimute de 316°23'32" e distância de 5,63 m, até o vértice 29, de coordenadas N 8.271.787,184 m e E 597.395,945 m, deste, segue confrontando com a Matricula 106.341, BRF S.A, com azimute de 44°37'27" e distância de 20,32 m, até o vértice 38, de coordenadas N 8.271.801,649 m e E 597.410,221 m, deste, segue com azimute de 36°38'46" e distância de 36,12 m, até o vértice 39, de coordenadas N 8.271.830,628 m e E 597.431,779 m, deste, segue com azimute de 38°22'30" e distância de 34,47 m, até o vértice 40, de coordenadas N 8.271.857,649 m e E 597.453,177 m, deste, seque com azimute de 39°41'20" e distância de 44,50 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.271.891,893 m e E 597.481,596 m, deste, segue com azimute de 38°09'11" e distância de 62,36 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.271.940,931 m e E 597.520,120 m, deste, segue com azimute de 50°34'20" e distância de 0,44 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.271.941,209 m e E 597.520,458 m, deste, segue com azimute de 319°15'50" e distância de 4,92 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.271.944,937 m e E 597.517,247 m, deste, segue com azimute de 49°15'50" e distância de 15,00 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.271.954,726 m e E 597.528,612 m, deste, segue com azimute de 139°15'50" e distância de 5,26 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.271.950,738 m e E 597.532,047 m.



deste, segue com azimute de 50°34'20" e distância de 48,67 m, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.271.981,647** m e **E 597.569,639** m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Datum Sirgas 2000.



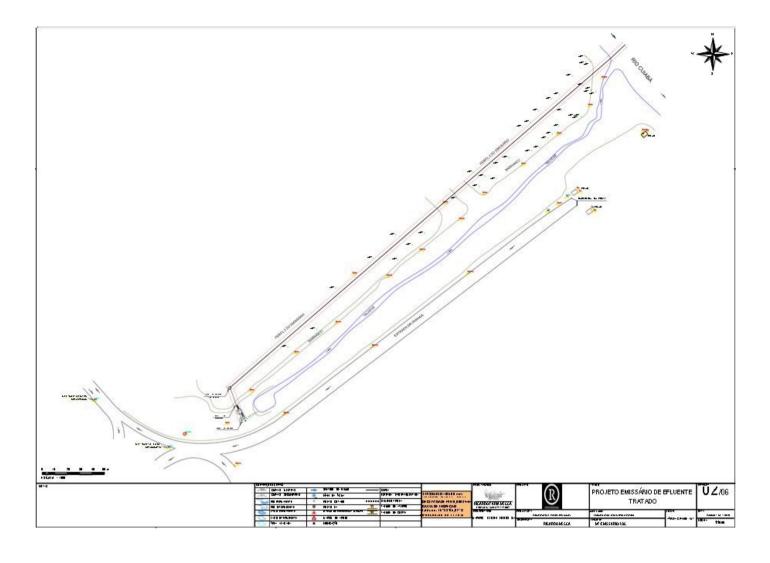
LUIZ CARLOS DA SILVA:19291558915 Digitally signed by LUIZ CARLOS DA SILVA-19291558915 DN. cn=LUIZ CARLOS DA SILVA-19291558915 c=BR 0=ICP-Brasil out|em branco) Reason: I am the author of this document Location. Date: 2021-02-10 08:21-03:00

Luiz Carlos da Silva

Técnico em Agrimensura CFT-BR 010003777-2 Cód. INCRA YALT



## EMISSÁRIO – FAIXA DE SERVIDÃO



### Anexo V





DATA: 09/11/2020	HORA: 16:28	N° PROCESSO: 695089/20
REQUERENTE: BRF	= - S/A	
CPF/CNPJ: 01.838.7	723/0001-27	
ENDEREÇO: RUA A	LAMEDA JULIO MULLE	ER Nº1650 BAIRRO PORTO VELHO, VÃ□RZEA GRANDE
TELEFONE: 4009-59	919	
DESTINO: SECRETA	ARIA MUNICIPAL DE DI	ESENVOLVIMENTO URBANO PROTOCOLO
LOCAL ATUAL: SEC	CRETARIA MUNICIPAL	DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROTOCOLO
ASSUNTO/MOTIVO: DESMEMBRAMENT		
OBSERVAÇÃO:		
	O - MATRICULA 106.34	8
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		BRF - S/A
		N 1

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

4. 19.3

JORGE MES DE MORAES



Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2020.

Ao

Sr. Oficial do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos

Referente à Subdivisão de Lote.

BRF S.A., pessoa Jurídica, sociedade anônima aberta, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, localizado no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, veem por meio desta, requerer a SUBDIVISÃO do Lote Área de Terras, Matrícula 106.348, do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos, da cidade de Várzea Grande - MT, ficando assim subdividido:

- Lote Área de Terras Rem., Parcelas 1, 2 e 3, totalizando área de 537.832,90m² m²;
- Lote Área de Terras A, com área de 392.789,19m².

Para tanto seguem anexos ao presente:

- Plantas

4.77

- Memoriais Descritivos
- TRT.

BRF S.A. CNPJ nº 01.838.723/0001-27 BRF S.A. CNPJ nº 01.838.723/0001-27







DATA: 09/11/2020	HORA: 16:30	N° PROCESSO: 695091/20		
REQUERENTE: BR	F - S/A			
CPF/CNPJ: 01.838.	723/0001-27			
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA JULIO MULLER Nº1650 BAIRRO PORTO VELHO, VÃ□RZEA GRANDE				
TELEFONE: 4009-5	919			
DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROTOCOLO				
LOCAL ATUAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROTOCOLO				
ASSUNTO/MOTIVO DESMEMBRAMENT				
OBSERVAÇÃO: DESMEMBRAMENT	O - MATRICULA 14.712			
BRF - S/A				
	JORGE LEMES D	E MORAES		

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2020.

Ao

Sr. Oficial do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos

Referente à Subdivisão de Lote.

BRF S.A., pessoa Jurídica, sociedade anônima aberta, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, localizado no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, vem por meio desta, requerer a SUBDIVISÃO do Lote Terreno Urbano, Matrícula 14.712, do Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos, da cidade de Várzea Grande - MT, ficando assim subdividido:

- Lote Terreno Urbano Rem, com área de 38.967,71m²;
- Lote Terreno Urbano A, com área de 32.381,22 m².

Para tanto seguem anexos ao presente:

- Plantas
- Memoriais Descritivos
- TRT.

BRF S.A. CNPJ/MF n° 01.838.723/0001-27 BRF S.A. CNPJ/MF n° 01.838.723/0001-27

